

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PRODESP Nº 90034/2025

Torna-se público que a **CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, conforme especificado neste Edital, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei federal 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODESP e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO PRODESP Nº 90034/2025

(UASG): 533201 - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 – Jardim Pedro Gonçalves – Taboão da Serra – São Paulo – CEP. 06760-900

Processo nº 359.00001441/2025-26

OBJETO: Prestação de serviços continuados de assistência à saúde ou cobertura de custos de assistência à saúde (Seguro Saúde) para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, obrigando-se pelos serviços contratados, inclusive à prevenção das doenças, à promoção e manutenção da saúde, bem como a recuperação e reabilitação, aos beneficiários titulares, seus respectivos dependentes legais e agregados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22 / 05 / 2025 – às 09h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Total Mensal (Para o Plano Especial 2 – Tabela I)

MODO DE DISPUTA: Aberto

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RESTRITA OU COM COTA RESERVADA ÀS ME/EPP/COOPERATIVAS: NÃO

CONSULTA AO EDITAL: O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e nos endereços eletrônicos www.prodesp.sp.gov.br – opção “fornecedores – editais de licitação e www.doe.sp.gov.br, opção “e-negociospublicos”.

CRONOGRAMA

06/05/2025- Publicação do Aviso de Licitação

16/05/2025 - Prazo Limite para envio de
Esclarecimentos e Impugnações

21/05/2025 - Prazo Limite para resposta de
Esclarecimentos e Impugnações

22/05/2025 - Abertura da Sessão Pública

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços continuados de assistência à saúde ou cobertura de custos de assistência à saúde (Seguro Saúde) para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, obrigando-se pelos serviços contratados, inclusive à prevenção das doenças, à promoção e manutenção da saúde, bem como a recuperação e reabilitação, aos beneficiários titulares, seus respectivos dependentes legais e agregados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital

1.1.1. O objeto da presente licitação enquadra-se como empreitada por preços unitários.

- 1.2. **Em caso de discordância entre as especificações do código do item descrito no portal de compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão sempre as do Edital.**

- 1.3. O valor estimado da presente contratação é sigiloso, nos termos do artigo 34, da Lei federal nº 13.303/2016, sendo a origem do recurso: Empresa não dependente – Fonte 4 recurso próprio e/ou Fonte 6 – Outras Fontes – Convênio Poupatempo e Convênio Acessa São Paulo.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que estejam regularmente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico do Portal Nacional de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

- 2.2. As licitantes e seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras do Governo Federal, antes da data de realização do Pregão, devendo credenciar-se no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.
- 2.3. As informações sobre o cadastramento e credenciamento nos sistemas deverão ser obtidas no site www.gov.br/compras e nos Manuais disponíveis para consulta e impressão naquele site.
- 2.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:
 - 2.5.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta;
 - 2.5.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal;
 - 2.5.3. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
 - 2.5.4. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.5.5. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei federal nº 12.529/2011;
 - 2.5.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei federal nº 9.605/1998;
 - 2.5.7. Que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992;
 - 2.5.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

- 2.5.9. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei federal nº 12.527/2011 e do artigo 62, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 68.155/2023;
 - 2.5.10. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (artigo 22 da Lei federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto estadual nº 67.301/2022);
 - 2.5.11. Que sejam sociedades cooperativas, tendo em vista a vedação constante do § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011;
 - 2.5.12. Que incidam em algumas das vedações previstas no artigo 38, da Lei federal nº 13.303/2016.
- 2.6. Em relação à incidência das regras de tratamento favorecido a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
- 2.6.1. A participação nesta licitação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar federal nº 123/2006.
 - 2.6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.
 - 2.6.2.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 2.6.2. deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrada a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
 - 2.6.2.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 2.6.2.1. caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I da Lei Complementar federal nº 123/2006.

- 2.7. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 2.8. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3. PROPOSTAS

- 3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no Portal de Compras do Governo Federal, endereço www.gov.br/compras, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 3.2. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
 - 3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
 - 3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custos de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
- 3.3. A proposta de preço deverá ser formulada com base nos valores vigentes na data-limite para a sua apresentação, a qual será considerada, para todos os efeitos, como data de referência de preços, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 3.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão, quando possível, ser substituídos por registro no Sistema de Registro Cadastral Unificado de Fornecedores (SICAF).

- 4.2. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

4.2.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

4.2.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

- a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
- a.2) Caso a licitante esteja em recuperação judicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.1) no caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.2) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.
- c) A capacidade econômica e financeira da licitante será atestada pelo atendimento a seguir:
- c.1) A licitante deverá apresentar os seguintes índices econômicos: i) LC = Liquidez Corrente; ii) LG = Liquidez Geral; e iii) SG – Solvência Geral, iguais ou superiores a 1 (um), sendo;

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})}$$

- c.2) Na hipótese de a licitante não atingir qualquer dos três índices econômicos previstos acima, a licitante deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta ofertada pela licitante, tratando-se de contratação de serviços de caráter continuado, o percentual deverá ser calculado sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses.

4.2.4. Declarações e outras comprovações

- 4.2.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III**, atestando que:
- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
 - b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.5 deste Edital;
 - c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
- 4.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.
- 4.2.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- 4.2.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.2.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:
- 4.2.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
 - 4.2.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

- 4.2.4.5. Para o caso de empresas em recuperação judicial: Declaração subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado, conforme modelo **Anexo VI**, atestando que está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 4.2.4.6. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo **Anexo VII**, atestando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração, estando absolutamente regular no ponto de vista jurídico, financeiro, fiscal e trabalhista, inclusive perante o INSS/FGTS e em virtude da Lei federal nº 9605/98 e Decreto estadual nº 66.819/2022.
- 4.2.4.7. **Declaração de ciência** subscrita por representante legal da licitante, conforme modelo **Anexo VIII**, comprometendo-se a indicar, por ocasião da celebração do contrato, para a execução dos serviços, 01 (um) profissional com competência legal para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com os serviços objeto desta licitação, que seja integrante do quadro permanente do licitante, o qual será o responsável técnico pela coordenação e supervisão do objeto desta licitação, bem como irá representar o licitante junto à Prodesp, para todos os assuntos inerentes à perfeita execução dos serviços

4.2.5. Qualificação técnica

- 4.2.5.1. Registro da licitante, empresa operadora do Plano de Assistência Médica, no CRM – Conselho Regional de Medicina, em plena validade;
- 4.2.5.2. Registro da licitante na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, para o plano de saúde ofertado, comprovando sua situação ativa e autorização para atuação, no mínimo, na Região Metropolitana de São Paulo, em plena validade;
- 4.2.5.3. Autorização de funcionamento concedida pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, à Empresa Operadora do Plano de Assistência Médica;
- 4.2.5.3.1. Serão aceitos documentos eletrônicos, desde que permitida a comprovação de sua autenticidade através de consulta na internet.

4.2.5.4. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

4.2.5.4.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento), equivalente a 2.163 beneficiários, do objeto da licitação;

4.2.5.4.2. A comprovação a que se refere o item 4.2.5.4.1. poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante.

4.2.5.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário.

4.3. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.3.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.3.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.2.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.2.3 e 4.2.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.3.2.1. As declarações referidas no item 4.2.4. deverão ser assinadas com a utilização de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

4.3.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.2.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.2.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto da contratação, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.3.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. Aberta a sessão pública, o pregoeiro passará a analisar a aceitabilidade das propostas até então encaminhadas e não aceitará as propostas que não sejam compatíveis com as especificações definidas para o objeto ou que não cumpram os requisitos formais estabelecidos neste Edital.
 - 5.3.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e incidirá sobre o menor preço total mensal para o Plano Especial 2 – Tabela I.**
- 5.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.7. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 5.8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
 - 5.8.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 5.8.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

- 5.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 5.9., será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.9.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens 5.9. e 5.9.1., a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço.
 - 5.10.1. Após o reinício previsto no item 5.10., os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar federal nº 123/2006.
 - 5.11.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 5.11.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 5.11.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
 - 5.11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.12. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

- 5.12.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.12.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.13. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. A apresentação de novas propostas não prejudica o resultado da licitação em relação ao licitante mais bem classificado.
- 5.14. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a planilha de proposta detalhada, contendo, os preços unitários e adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, elaborada de acordo com o modelo - Planilha de Proposta - **Anexo II**, deste Edital.
 - 5.14.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da Planilha de Proposta – **Anexo II**, deste Edital.
- 5.15. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no item 2.5 deste Edital, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.2. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item 6.1 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. A análise das propostas pelo pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

6.4.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) contendo vícios insanáveis;
- b) cujos objetos não atendam as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- d) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.5 deste Edital;
- e) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- f) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

6.5. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela PRODESP que será juntada aos autos por ocasião do julgamento. A verificação da exequibilidade do preço ofertado poderá observar, no que couber, os seguintes critérios:

- 6.5.1. Compatibilidade dos preços ofertados com os valores dos insumos praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto da licitação, acrescidos dos respectivos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e despesas indiretas, bem como com as determinações do Termo de Referência – **Anexo I**.
- 6.5.2. Será considerado manifestamente inexequível o preço que não venha a ter demonstrada sua viabilidade para a perfeita execução do Contrato, com a comprovação de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e com as determinações do Termo de Referência - **Anexo I**.
- 6.5.3. Verificada a hipótese de preço inexequível, será concedido o direito de contraditório à licitante, para comprovar a regularidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.
- 6.5.4. A PRODESP poderá solicitar à licitante a apresentação de justificativa detalhada da forma utilizada para cálculo dos custos, a fim de comprovar sua exequibilidade, ficando a aceitação condicionada à análise do Pregoeiro, sobre a qual decidirá motivadamente.
- 6.5.5. Uma vez aceita a justificativa do cálculo pela PRODESP, a licitante assume inteira responsabilidade pelos itens de composição do preço e seus valores, para todos os efeitos, não podendo alegar provisão deficitária ou omissão com vistas à repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, caso seja contratada.
- 6.5.6. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 6.6. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODESP.
- 6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização de tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
 - 6.7.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - 6.7.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 6.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados nos itens 4.2.1., 4.2.2., 4.2.3., 4.2.4. e 4.2.5. deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou que estejam vencidos deverão ser enviados na forma eletrônica por meio do sítio www.gov.br/compras.
- 7.3. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.4. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.5. Durante a entrega dos documentos para habilitação, o licitante poderá enviar documentos para suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema Compras.Gov, ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
 - 7.5.1. Concluída a etapa referida no item 7.5., não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
 - 7.5.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.5.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.6. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.
- 7.8. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

- 7.8.1. A prerrogativa tratada no item 7.8. abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste Edital.

8. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 8.1. Divulgado o vencedor, o pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.
- 8.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 8.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo na PRODESP, mediante prévia solicitação pelo endereço eletrônico cplprodesp@sp.gov.br.
- 8.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio (www.gov.br/compras), no campo próprio disponibilizado no sistema. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo na PRODESP ou envio para o email pregaoeletronicoprodesp@sp.gov.br, dentro dos prazos estabelecidos no item 8.2.
- 8.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 8.1.1. importará na decadência do direito de recorrer.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.
- 8.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 8.8. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

9. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui o **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

10. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 10.1. Os serviços contratados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo IX** deste Edital.

11. PAGAMENTOS

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo IX** deste edital.

12. CONTRATAÇÃO

- 12.1. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo IX**.
- 12.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Prodesp verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 12.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 12.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

- 12.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.5 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros referidos no item 6.1.
- 12.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:
- 12.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, se exigida neste Edital.
- 12.2. A adjudicatária será convocada pela PRODESP para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 12.3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:
- 12.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 7.8, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto no item 7.5;
- 12.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 12.1.1 a 12.1.5 deste Edital.
- 12.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;
- 12.3.4. For impedida de participar desta licitação, nos termos do item 2.5. deste Edital;
- 12.4. A nova sessão de que trata o item 12.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 12.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.prodesp.sp.gov.br e www.doe.sp.gov.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a PRODESP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

- 13.2. A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IX** deste edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.
- 13.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;
- 13.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato, quando houver;
- 13.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. As condições de prestação de garantia de execução contratual são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo IX** deste Edital.

15. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para pedir esclarecimentos ou impugnar o edital, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura de certame. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser realizados por forma eletrônica no endereço eletrônico cplprodesp@sp.gov.br, no horário de funcionamento da PRODESP compreendido das 8h às 18h.
- 15.1.1. A prática eletrônica do envio da petição deverá ocorrer dentro do horário de funcionamento da PRODESP acima estabelecido, ficando consignando que a contagem do prazo de petições recebidas fora do horário iniciar-se-á a partir do dia útil imediatamente posterior ao recebimento.
- 15.2. O pregoeiro deverá apresentar os esclarecimentos e encaminhar à autoridade competente para responder a impugnação, motivadamente, até o dia útil anterior a data fixada para a abertura da sessão pública.
- 15.3. Serão desconsiderados os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados além do prazo estabelecido no item 15.1.
- 15.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnação, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e na página da PRODESP na Internet, no endereço www.prodesp.sp.gov.br.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.2.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 16.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.2.3. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 16.3. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

17. ANEXOS

17.1. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de planilha de proposta;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Comprovação de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho e Emprego;
- Anexo IV – Modelo de Declaração – Marco Legal Anticorrupção;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI – Modelo de Declaração (empresas em recuperação judicial);
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo VIII – Declaração de Ciência;

Anexo IX – Minuta de Contrato;

Anexo X – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodesp.

Taboão da Serra, 05 de maio de 2025.

Renato Cardoso Gomes Cintra de Souza
Matrícula nº 16031.5
Coordenadoria de Licitações Fase Interna

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Nova contratação em substituição ao Contrato PRO.00.7663, firmado com a

NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na operação de Plano de Assistência à Saúde, consistindo na prestação de serviços continuados de assistência à saúde ou cobertura de custos de assistência à saúde (Seguro Saúde) para a prestação/coertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, obrigando-se pelos serviços contratados, inclusive à prevenção das doenças, à promoção e manutenção da saúde, bem com a recuperação e reabilitação, aos beneficiários titulares, seus respectivos dependentes legais e agregados, na forma descrita no **subitem 1.7**, compreendida e dirigida nos termos das cláusulas e condições descritas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** por meio de rede de atendimento própria, contratada, credenciada, referenciada e/ou cooperada de hospitais, clínicas, laboratórios e profissionais, livremente escolhidos pelos beneficiários, de acordo com a categoria de plano de sua opção;

1.3. A prestação dos serviços médico-hospitalares mencionados no **subitem 1.1** acima deverá se enquadrar na Lei Federal n.º 9656/98, de 03 de junho de 1998, suas respectivas resoluções e alterações posteriores, devendo atender também as especificidades estabelecidas pela **PRODESP** neste Termo de Referência, inclusive os serviços constantes dos **Itens 3 e 4**;

1.4. Os serviços médico-hospitalares mencionados no **subitem 1.1** acima deverão ser prestados minimamente na Região Metropolitana de São Paulo e nas cidades do Interior do Estado de São Paulo, conforme indicado no **Item 13**, contendo os quadros com a distribuição do quantitativo de vidas, por localidade, faixa etária, tipo de beneficiário e sexo;

1.5. Tendo a **CONTRATADA** rede própria, contratada, credenciada, referenciada e/ou cooperada em âmbito nacional, deverá conceder atendimento aos beneficiários quando de seus eventuais deslocamentos e/ou moradia fora da Região Metropolitana de São Paulo e das cidades do Interior do Estado de São Paulo;

1.6. As coberturas dos serviços de Assistência à Saúde ou Seguro Saúde deverão seguir, no mínimo, o "Rol de Procedimentos" da ANS – Agência Nacional de Saúde, e deverão ser oferecidas por meio de **4 (quatro) CATEGORIAS DE PLANOS**, conforme definidas nos subitens abaixo:

1.6.1. PLANO BÁSICO

1.6.1.1. O plano **BÁSICO** a ser ofertado, além do rol de procedimentos da cobertura mínima obrigatória regulada pela Agência Nacional de Saúde – ANS deverá contemplar dentre outros aspectos:

a) A acomodação na rede hospitalar própria, contratada, credenciada, referenciada e/ou cooperada, para casos de internação, será em **ENFERMARIA (Quarto Coletivo)**.

b) Havendo disponibilidade de instalações, se o paciente desejar internação em acomodação de categoria superior à que estiver cadastrado e/ou serviços extraordinários não especificadamente cobertos no contrato firmado com a **CONTRATADA**, o mesmo deverá pagar os respectivos custos diretamente ao hospital, de acordo com as tabelas e normas do prestador de serviços, inclusive diferença de honorários médicos.

1.6.1.2. A **CONTRATADA** deverá garantir aos beneficiários do Plano **BÁSICO** a utilização, à sua livre escolha, de, no mínimo, 11 hospitais gerais, abaixo indicados, incluindo os sinalizados como obrigatórios, para **Pronto Atendimento e Internações eletivas** na Região Metropolitana de São Paulo:

Hospitais Gerais:

1. HOSPITAL SÃO CAMILO – IPIRANGA (São Paulo) - *Obrigatório
2. HOSPITAL SANTA ISABEL (São Paulo) – *Obrigatório
3. HOSPITAL DA CRIANÇA (São Paulo) – *Obrigatório
4. HOSPITAL E MATERNIDADE VIDAS (São Paulo) - *Obrigatório
5. HOSPITAL PAULISTANO (São Paulo) – *Obrigatório
6. HOSPITAL LEFORTE - MORUMBI (SÃO PAULO) - *Obrigatório
7. AACD HOSPITAL ABREU SODRÉ (São Paulo)
8. HOSPITAL CRUZ AZUL DE SÃO PAULO (São Paulo)
9. HOSPITAL SANTA MARCELINA (São Paulo)
10. HOSPITAL SANTA CRUZ (São Paulo)

11. HOSPITAL NIPO BRASILEIRO (São Paulo)
12. HOSPITAL METROPOLITANO - LAPA (São Paulo)
13. HOSPITAL INFANTIL SABARÁ (São Paulo)
14. HOSPITAL SERRA MAYOR (São Paulo)
15. HOSPITAL VITORIA (São Paulo)
16. HOSPITAL SANTA VIRGÍNIA (São Paulo)

1.6.1.3. A **CONTRATADA** deverá oferecer para os planos **BÁSICO** a **ESPECIAL 2**, na GRANDE SÃO PAULO, no mínimo, 3 (três) hospitais de referência, credenciados, não sendo permitido rede própria, para Pronto Atendimento e Internações eletivas, abrangendo Osasco, Guarulhos, e a região do ABCD.

1.6.1.4. A **CONTRATADA** deverá garantir aos beneficiários do plano **BÁSICO** a utilização, à sua livre escolha, na especialidade de **Psiquiatria e dependência química, o hospital listado abaixo** para pronto atendimento e internações eletivas e **a clínica listada abaixo para tratamento pós internação, por até 01 ano.** Para a especialidade de **Oftalmológico, Otorrino**, no mínimo **1 (um)** hospital, ou clínica, e, para **Oncologia, exigência dos 2 (dois) hospitais listados**, para **Pronto Atendimento e Internações eletivas** na Região Metropolitana de São Paulo, conforme entidades abaixo indicadas:

Psiquiatria:

1. CENTRO DE TRATAMENTO BEZERRA DE MENEZES – Hospital (São Bernardo do Campo)
2. CENTRO DE TRATAMENTO BEZERRA DE MENEZES – Clínica (Vila Clementino – São Paulo/SP)

Oftalmologia / Otorrinolaringologia:

1. HOSPITAL DE OLHOS PAULISTA (São Paulo)
2. CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO (São Paulo)
3. HOSPITAL PAULISTA DE OTORRINOLARINGOLOGIA (São Paulo)

Oncologia:

1. GRAACC (São Paulo)
2. IBCC – INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER (São Paulo)

1.6.1.5. A **CONTRATADA**, além da rede selecionada acima para pronto atendimento e internação, deverá garantir aos beneficiários do Plano **BÁSICO** a utilização, à sua livre escolha, de, no mínimo, **5 (cinco)** dos hospitais abaixo indicados, incluindo os obrigatórios, com atendimento de **Maternidade** e demais eventos obstétricos e cirúrgicos na Região Metropolitana de São Paulo:

Maternidades:

1. HOSPITAL E MATERNIDADE SEPACO (São Paulo) – * Obrigatório
2. HOSPITAL VITÓRIA (São Paulo) – * Obrigatório
3. HOSPITAL E MATERNIDADE DR. CHRISTOVÃO DA GAMA (Santo André)
4. HOSPITAL E MATERNIDADE VIDAS (São Paulo)
5. HOSPITAL NIPO BRASILEIRO (São Paulo)
6. HOSPITAL E MATERNIDADE CRUZ DO SUL (Osasco)
7. HOSPITAL – NÚCLEO HOSPITALAR DE BARUERI (Barueri)

1.6.1.6. A **CONTRATADA** deverá garantir aos beneficiários do Plano **BÁSICO** a utilização, à sua livre escolha, de, no mínimo, **10 (dez)**, incluindo as obrigatórias, entidades para prestação de **Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia** na Região Metropolitana de São Paulo, dentre os relacionados a seguir:

Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapias:

1. CDB – CENTRO DIAGNÓSTICO BRASIL – * Obrigatório
2. FEMME - LABORATÓRIO DA MULHER – * Obrigatório
3. DIVISÃO DELBONI AURIEMO ANÁLISES – * Obrigatório
4. LAVOISIER MEDICINA DIAGNÓSTICA

5. INSTITUTO HERMES PARDINI
6. ICSP - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DE SÃO PAULO
7. IMED – INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA
8. CEDIG CENTRO DIAGNÓSTICO EM GASTROENTEROLOGIA
9. CENTRO DE HEMATOLOGIA SÃO PAULO
10. LABORCLIN
11. INSTITUTO AVANÇADO DE IMAGEM
12. CIMERMAN ANÁLISES CLÍNICAS

1.6.2. PLANO ESPECIAL 1

1.6.2.1. O plano **BÁSICO** a ser ofertado, além do rol de procedimentos da cobertura mínima obrigatória regulada pela Agência Nacional de Saúde – ANS deverá contemplar dentre outros aspectos:

a) A acomodação na rede hospitalar própria, contratada, credenciada, referenciada e/ou cooperada, para casos de internação, será em **APARTAMENTO com banheiro privativo e direito a acompanhante**.

b) Quando não houver acomodação disponível de acordo com o plano de cobertura do beneficiário na Rede própria, contratada, credenciada, referenciada e/ou cooperada da **CONTRATADA**, fica garantido o acesso à acomodação em nível superior sem ônus adicional para o mesmo.

1.6.2.2. A **CONTRATADA**, além dos recursos selecionados para Plano **BÁSICO**, conforme subitens anteriores, deverá garantir aos beneficiários do Plano **ESPECIAL 1** a utilização, à sua livre escolha, de, no mínimo, **04 (quatro)** dos hospitais abaixo indicados, incluindo os obrigatórios, para **Pronto Atendimento e Internação eletiva** na Região Metropolitana de São Paulo:

Hospitais Gerais:

1. HOSPITAL NOVE DE JULHO (São Paulo) – * Obrigatório
2. HOSPITAL SAMARITANO PAULISTA (São Paulo) - * Obrigatório
3. HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL (Santo André)
4. HOSPITAL SÃO CAMILO SANTANA (São Paulo)
5. HOSPITAL SÃO LUIZ JABAQUARA (São Paulo)
6. HOSPITAL SINO BRASILEIRO (Osasco)
7. HOSPITAL SANTA PAULA (São Paulo)

1.6.2.3. A **CONTRATADA**, além dos recursos selecionados para Plano **BÁSICO**, conforme subitens anteriores, e da rede selecionada acima para pronto atendimento e internação eletiva, deverá garantir aos beneficiários do Plano **ESPECIAL 1** a utilização, à sua livre escolha, de, no mínimo, **01 (um)** dos hospitais abaixo indicados para atendimento de **Maternidade** e demais eventos obstétricos e cirúrgicos e, para **Pediatria, exigência do hospital listado abaixo**, para **Pronto Atendimento e Internações eletivas** na Região Metropolitana de São Paulo:

Maternidades:

1. HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA (São Paulo)
2. HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ – UNID. ITAIM (São Paulo)
3. HOSPITAL SAMARITANO PAULISTA (São Paulo)

Pediatria:

1. HOSPITAL INFANTIL SABARÁ (São Paulo)

1.6.2.4. A **CONTRATADA** deverá garantir aos beneficiários do plano **ESPECIAL 1** a utilização, à sua livre escolha, de, no mínimo, **2 (dois)** dos hospitais abaixo indicados na especialidade de **Cardiologia** e, para especialidade **Oncologia**, a **obrigatoriedade do hospital listado abaixo**, sendo, para ambas as especialidades **Pronto Atendimento e Internações eletivas** na Região Metropolitana de São Paulo.

Cardiologia:

1. INCOR – INSTITUTO DO CORAÇÃO – FUNDAÇÃO ZERBINI (São Paulo)
2. HOSPITAL DO CORAÇÃO – HCOR (São Paulo)
3. BP – BENEFICIENCIA PORTUGUESA DE SÃO PAULO (São Paulo)

Oncologia:

1. HOSPITAL DO CANCER AC CAMARGO (São Paulo)

1.6.2.5. A **CONTRATADA**, além dos recursos selecionados para o Plano **BÁSICO**, deverá garantir aos beneficiários do Plano **ESPECIAL 1** a utilização, à

sua livre escolha, de, no mínimo, **02 (duas)** entidades, sendo uma obrigatória, para prestação de **Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia** na Região Metropolitana de São Paulo, dentre os relacionados a seguir:

Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapias:

- 1. LABORATÓRIO A+ MEDICINA DIAGNÓSTICA – * Obrigatório**
- 2. MELLO - CENTRO DIAGNÓSTICO**
- 3. EL DIAGNÓSTICOS**
- 4. EXATA DIAGNÓSTICOS**
- 5. DIMAGEM UNINEURO**

1.6.3. PLANO ESPECIAL 2

1.6.3.1. O plano **ESPECIAL 2** a ser ofertado, além do rol de procedimentos da cobertura mínima obrigatória regulada pela Agência Nacional de Saúde – ANS deverá contemplar dentre outros aspectos:

a) A acomodação na rede hospitalar própria, contratada, credenciada, referenciada e/ou cooperada, para casos de internação, será em **APARTAMENTO com banheiro privativo e direito a acompanhante**.

b) Quando não houver acomodação disponível de acordo com o plano de cobertura do beneficiário na Rede própria, contratada, credenciada, referenciada e/ou cooperada da **CONTRATADA**, fica garantido o acesso à acomodação em nível superior sem ônus adicional para o mesmo.

1.6.3.2. A **CONTRATADA**, além dos recursos selecionados para os Planos **BÁSICO** e **ESPECIAL 1**, conforme subitens 1.6.1 e 1.6.2, deverá garantir aos beneficiários do Plano **ESPECIAL 2** a utilização, à sua livre escolha, de, no mínimo **04 (quatro)** dos hospitais listados abaixo, sendo **02 (dois)** obrigatórios, indicados para **Pronto Atendimento e Internação eletiva** na Região Metropolitana de São Paulo:

Hospitais Gerais:

- 1. HOSPITAL SANTA CATARINA (São Paulo) – * Obrigatório**
- 2. HOSPITAL SÃO CAMILO POMPEIA (São Paulo) – * Obrigatório**
- 3. BP – BENEFICIENCIA PORTUGUESA DE SÃO PAULO (São Paulo)**
- 4. HOSPITAL SÃO LUIZ SÃO CAETANO (São Caetano do Sul)**
- 5. HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ (São Paulo)**

1.6.3.3. A **CONTRATADA**, além dos recursos selecionados para os Planos **BÁSICO** e **ESPECIAL 1**, bem como da rede selecionada acima para pronto atendimento e internação eletiva, deverá garantir aos beneficiários do Plano **ESPECIAL 2** a utilização, à sua livre escolha, de, no mínimo, **02 (dois)** dos hospitais abaixo indicados para atendimento de **Maternidade** e demais eventos obstétricos e cirúrgicos na Região Metropolitana de São Paulo:

Maternidades:

- 1. HOSPITAL PRO MATRE PAULISTA (São Paulo)**
- 2. HOSP. E MATERNIDADE SAO LUIZ – UNID. MORUMBI (São Paulo)**
- 3. HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL (Santo André)**

1.6.3.4. A **CONTRATADA**, além dos recursos selecionados para os Planos **BÁSICO** e **ESPECIAL 1**, deverá garantir aos beneficiários do Plano **ESPECIAL 2** a utilização, à sua livre escolha, de, no mínimo, **02 (duas)** entidades para prestação de **Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia** na Região Metropolitana de São Paulo, dentre os relacionados a seguir:

Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapias:

- 1. SALOMÃO & ZOPPI MEDICINA DIAGNÓSTICA**
- 2. CURA CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA**
- 3. DR GHELFOND DIAGNOSTICO MÉDICO**
- 4. FLEURY MEDICINA E SAÚDE**

1.6.4. PLANO EXECUTIVO

1.6.4.1. O plano **EXECUTIVO** a ser ofertado, além do rol de procedimentos da cobertura mínima obrigatória regulada pela Agência Nacional de Saúde – ANS deverá contemplar dentre outros aspectos:

a) A acomodação na rede hospitalar própria, contratada, credenciada, referenciada e/ou cooperada, para casos de internação, será em **APARTAMENTO com banheiro privativo e direito a acompanhante**.

b) Quando não houver acomodação disponível de acordo com o plano de cobertura do beneficiário na Rede própria, contratada, credenciada, referenciada e/ou cooperada da **CONTRATADA**, fica garantido o acesso à acomodação em nível superior sem ônus adicional para o mesmo.

1.6.4.2. A **CONTRATADA**, além dos recursos selecionados para os Planos **BÁSICO**, **ESPECIAL 1** e **ESPECIAL 2**, deverá garantir aos beneficiários do

Plano **EXECUTIVO** a utilização, à sua livre escolha, além dos hospitais marcados como obrigatórios, de, mais **02 (duas) opções** dos hospitais abaixo indicados para **Pronto Atendimento e Internação eletiva**, na Região Metropolitana de São Paulo:

Hospitais Gerais:

1. **HOSPITAL ISRAELIT ALBERT EINSTEIN MORUMBI (São Paulo)**. Com a opção de retaguarda, ou seja, com todos os custos de pronto atendimento, cirurgias eletivas e equipe médica completa (médicos, auxiliares e enfermeiros), cobertos pela Operadora – * Obrigatório
2. **HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS (São Paulo)**. Com a opção de retaguarda, ou seja, com todos os custos de pronto atendimento, cirurgias eletivas e equipe médica completa (médicos, auxiliares e enfermeiros), cobertos pela Operadora – * Obrigatório
3. **BP BENEFICIÊNCIA PORUGUESA DE SÃO PAULO MIRANTE (São Paulo)**
4. **HOSPITAL SÃO LUIZ MORUMBI (São Paulo)**
5. **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ ITAIM (São Paulo)**
6. **INCOR – INSTITUTO DO CORAÇÃO (São Paulo)**
7. **BLANC HOSPITAL (São Paulo)**
8. **HOSPITAL VILA NOVA STAR (São Paulo)**

1.6.4.3. A CONTRATADA, além dos recursos selecionados para os Planos **BÁSICO, ESPECIAL 1 e ESPECIAL 2**, e da rede relacionada acima para pronto atendimento e internação eletiva, deverá garantir aos beneficiários do Plano **EXECUTIVO** a utilização, à sua livre escolha, de, no mínimo, **02 (dois)** dos hospitais abaixo indicados, para atendimento de **Maternidade** e demais eventos obstétricos e cirúrgicos, na Região Metropolitana de São Paulo:

Maternidades:

1. **HOSPITAL E MATERN. SAO LUIZ ANALIA FRANCO (São Paulo)**
2. **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ ITAIM (São Paulo)**
3. **HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL (Santo André)**
4. **HOSPITAL ISRAELIT ALBERT EINSTEIN MORUMBI (São Paulo)**

1.6.4.4. A CONTRATADA, além dos recursos selecionados para os Planos **BÁSICO, ESPECIAL 1 e ESPECIAL 2**, deverá garantir aos beneficiários do Plano **EXECUTIVO** a utilização, à sua livre escolha, de, no mínimo, **02 (duas)** entidades para prestação de **Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia** na Região Metropolitana de São Paulo, dentre os relacionados a seguir:

Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapias:

1. **ALTA EXCELENCIA DIAGNOSTICA**
2. **CLUB DA – MEDICINA DIAGNÓSTICA**
3. **HCOR CIDADE JARDIM**
4. **RDO DIAGNOSTICOS MEDICOS**

NOTA 1: Nas Regiões do Interior do Estado de São Paulo, a **CONTRATADA** deverá dispor de rede própria, contratada, credenciada, referenciada e/ou cooperada, distribuída proporcionalmente nas cidades definidas no **Item 13** deste Termo de Referência, com quantidade suficiente para assegurar as internações clínica /cirúrgica /obstétrica, exames, tratamentos, bem como demais especialidades médicas previstas na Lei Federal nº 9656/98 e suas alterações, considerando sempre a Resolução vigente.

NOTA 2: A opção adotada pelo titular por uma categoria de Plano será obrigatoriamente a mesma para todo o grupo familiar.

NOTA 3: Haverá a possibilidade de Reembolso de Despesas em eventos de saúde, conforme regras estabelecidas no **Item 12 - Reembolso**.

NOTA 4: O titular terá direito de realizar upgrade/downgrade entre os planos oferecidos, nas condições estabelecidas no **Item 11.3 – Carências**, que obrigatoriamente será estendido a todo o grupo familiar.

NOTA 5: Haverá a cobrança de coparticipação para todas as Categorias de Planos, quando das utilizações dos beneficiários em determinados eventos de saúde, conforme detalhamento no **Item 10** deste Termo de Referência;

1.7. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS AO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Deverão ser considerados para esta contratação, nas condições previstas neste Termo de Referência, os seguintes beneficiários elegíveis ao Plano de Assistência à Saúde, conforme subitens abaixo:

1.7.1. Beneficiários Titulares:

- 1.7.1.1. Funcionários da **PRODESP** inscritos no atual contrato de prestação de serviço de Assistência Médica;
- 1.7.1.2. Funcionários da **PRODESP** aposentados por invalidez com direito a manutenção do benefício;
- 1.7.1.3. Ex-Funcionários da **PRODESP** (DAP-demitidos/aposentados mantidos no plano através dos art. 30 e 31 da Lei 9656/98 e reintegrados ao

benefício de assistência à saúde por ordem judicial), inscritos no atual contrato de prestação de serviço;

NOTA 1: Os beneficiários citados neste subitem deverão ter cobertura idêntica aos dos beneficiários ativos;

NOTA2: A opção em manter o beneficiário no plano após demissão ou aposentadoria é válida apenas para contribuintes, nos termos da Lei Federal n.º 9656/98, através da RN 279 de 24/11/2011.

1.7.1.4. Funcionários admitidos na empresa após o início de vigência do plano;

1.7.1.5. Funcionários que aderirem a outros Programas de Demissão Voluntária (PDV) que porventura a **PRODESP** vier a implementar durante a vigência da prestação de serviço de assistência médica ou seguro saúde pela **CONTRATADA**, os quais poderão permanecer no mesmo plano ao qual estejam vinculados à época de seus desligamentos, nas condições a serem definidas oportunamente pela **PRODESP**, ficando assegurado que para os que forem contribuintes ao(s) plano(s) de assistência médica ao longo da vigência do contrato de trabalho e fizerem jus aos benefícios previsto no artigo 31 da Lei Federal nº 9656/98, poderão ser transferidos para a condição de inativo, quando assumirão o pagamento integral das mensalidades, após o término do período do PDV.

1.7.1.6. Funcionários que se desligarem da empresa, seja por motivo de demissão ou aposentadoria por tempo de serviço ou idade, obedecendo-se as condições previstas no contrato e na legislação em vigor;

1.7.2. Beneficiários Dependentes Legais e Agregados:

1.7.2.1. São elegíveis ao plano os dependentes legais e os agregados dos beneficiários titulares ativos e ex-funcionários da **PRODESP**, mencionados nos subitens 1.7.1.1 a 1.7.1.6 acima, conforme relacionados nas alíneas abaixo:

a) **Cônjuge**

b) **Companheiro(a) – Inclusive do mesmo sexo**

c) **Filho(a)**

d) **Enteado(a)**

e) **Menor Adotado ou Sob Guarda Judicial**

f) **Mãe e Pai** (Condições aplicadas aos inscritos em um dos planos de assistência médica da **PRODESP** até 25.05.2011 – data de vedação de novas inclusões de dependentes mães e pais)

NOTA 1: A verificação da condição de dependência e documentação comprobatória será de responsabilidade da **PRODESP**, conforme política interna;

NOTA 2: Os beneficiários dependentes relacionados nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem **1.7.2.1** acima, terão direito a Assistência Médica até o limite de 18 anos incompletos, ou até 24 anos incompletos enquanto estudantes matriculados em cursos reconhecidos pelo órgão de ensino (MEC e Secretarias, Diretorias e Conselhos Estaduais de Educação). Para os beneficiários dependentes excepcionais ou inválidos não há limite de idade, direito este estendido ao dependente maior incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho, conforme política interna da **PRODESP**.

1.8. A modalidade de contratação para a remuneração dos serviços prestados será por mensalidade **prefixada**, determinada **por faixa etária e tipo de plano**, tendo como referência a tabela com 10 faixas etárias instituída pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

1.8.1. A forma de reajuste das mensalidades previstas acima está detalhada no **Item 20** deste Termo de Referência.

1.9. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes até o limite de 05 (cinco) anos.

1.9.1. O início da prestação do serviço será definido por meio de Ordem de Início de Serviços a ser emitida pela **PRODESP**;

1.9.2. A respectiva Ordem de Início de Serviços será emitida com antecedência de até 05 (cinco) dias corridos do início da execução dos mesmos;

1.9.3. A **PRODESP** emitirá as relações de beneficiários que migrarão para os planos ora contratados, de acordo com a respectiva vigência da Ordem de Início de Serviços, com todas as informações e subsídios necessários à perfeita consecução dos serviços.

1.10. A quantidade total estimada de beneficiários a ser considerada para a contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência é de **4.326(quatro mil trezentos e vinte e seis) vidas**, sendo 4.128 (quatro mil cento e vinte e oito) vidas oriundas do contrato vigente - base dez/2024, e 198 (cento e noventa e oito) vidas correspondentes a 5% de previsão de acréscimo.

Nota 1: As distribuições dos quantitativos de beneficiários, por Localidade, Faixa Etária, Tipo e Sexo, constam no **Item 13** deste Termo de Referência;

Nota 2: Sendo a quantidade de beneficiários estimada, poderá sofrer alterações em decorrência da variação do quadro de pessoal, para mais ou para menos, vez que dependerá do contingente vigente à época da homologação e efetivação da contratação da empresa vencedora do processo licitatório.

2. COBERTURA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

2.1. O Plano de Assistência à Saúde, consistindo na prestação de serviços continuados de assistência à saúde ou cobertura de custos de assistência à saúde (Seguro Saúde), deverá abranger, no mínimo:

2.2. Todas as especialidades médicas previstas na Lei Federal n.º 9.656/98 e suas alterações (rol não exaustivo);

2.3. Todos os exames necessários ao diagnóstico e ao tratamento médico-hospitalar relacionados na Tabela de Exames da AMB, atualizada, cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e as constantes do Rol de Procedimentos e Eventos anexo à Resolução nº 10 do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde (CONSU/MS), considerando sempre a Resolução vigente;

2.4. Todos os procedimentos e os serviços auxiliares a seguir, sem limite de utilização ou de valor, ressalvadas as limitações aqui consignadas, em conformidade com a Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, e suas atualizações posteriores:

2.4.1. Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem risco de vida ou de danos físicos para o beneficiário;

2.4.2. Acompanhamento Clínico no Pós-Operatório Imediato ou Tardio dos beneficiários submetidos a Transplante de Rim, Córnea e Medula (exceto medicação de manutenção);

2.4.3. Manutenção (troca de peças) de prótese de membros superiores e inferiores;

2.4.4. Internação Hospitalar para Procedimentos Odontológicos, com cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, com equipe de saúde necessária à complexidade do caso, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar, em conformidade com a RN nº 465, de 24/02/2021, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, considerando sempre a Resolução vigente;

2.4.5. Quimioterapia oral para drogas químicas liberadas pelas ANS, cuja cobertura seja de responsabilidade da Operadora;

2.4.6. Todos os demais procedimentos e serviços auxiliares cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e os constantes do Rol de Procedimentos e Eventos anexo à Resolução nº 10 do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde (CONSU/MS), considerando sempre a Resolução vigente.

2.4.7. Em caso de divergência técnica quanto à necessidade total ou parcial de procedimentos cirúrgicos, assim como o quantitativo e indicação de OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais), a CONTRATADA poderá realizar Junta Médica nos moldes da RN nº 424/2017, de 26/06/2017 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

2.5. Tratamentos de Transtornos Psiquiátricos incluindo Dependência Química

2.5.1. Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão CID-10, bem como as coberturas previstas na Resolução Normativa nº 465/2021, de 24/02/2021, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e alterações posteriores, destacando-se os itens abaixo:

2.5.1.1. Internação em recurso especializado, hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, inclusive para beneficiários acometidos de quadro de intoxicação ou abstinência, provocado por alcoolismo ou outras formas de dependência química, desde que haja indicação do médico assistente;

2.5.1.1.1. A internação em psiquiatria, incluindo a dependência química, de até 30 (trinta) dias anuais, contínuos ou não, terá cobertura integral. Após esse período, haverá coparticipação de **50% (cinquenta por cento)**, nas condições previstas no Art. 19, alíneas "a" e "b" do inciso II da RN nº 465/2021, de 24/02/2021, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e alterações posteriores.

2.5.1.2. Cobertura de hospital-dia (recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar) para transtornos mentais, de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas na RN nº 465/2021, de 24/02/2021, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e alterações posteriores;

2.5.1.3. Atendimento psicoterápico realizado por psicólogo ou profissional qualificado da rede de atendimento, em número de sessões/consultas, conforme estabelecido na RN nº 465/2021, de 24/02/2021, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e alterações posteriores;

2.5.1.4. atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto infringidas, em conformidade com a RN nº 465/2021, de 24/02/2021, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e alterações posteriores;

2.5.1.5. Cobertura para tratamento ambulatorial em psiquiatria, incluindo dependência química, por até 12(doze) meses;

2.6. Prestação de Assistência Médica aos Acidentados do Trabalho

A assistência médica ao acidentado do trabalho, além das coberturas previstas na Lei 9656/98 e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS, compreenderá:

2.6.1. Serviços ambulatoriais, cirúrgicos (inclusive cirurgia plástica reparadora), hospitalares e farmacêuticos, previstos no art. 29 do Regulamento do Seguro do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 79.037, de 24 de dezembro de 1976, incluindo as alterações e demais normas que regem a matéria;

2.6.2. O direito a assistência médica aos acidentados no trabalho, acima estabelecida, independe de período de carência;

2.6.3. Os medicamentos utilizados nas instalações e nos hospitais credenciados correrão por conta da mesma, não ficando sob sua responsabilidade os prescritos em receituários;

2.6.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos beneficiários Entidades Médicas de Pronto Atendimento para urgências a acidentados, com localização na Região Metropolitana de São Paulo e nas cidades do Interior do Estado de São Paulo, conforme os quadros do Item 13.

2.7. Serviço Especializado em Reabilitação Global do Indivíduo

2.7.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos beneficiários, na Região Metropolitana de São Paulo e nas cidades do Interior do Estado de São Paulo (Item 13), serviços destinados à reabilitação nas especialidades de fisioterapia, ortopedia, cardiologia e neurologia (adulto e infantil), desde que previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e respectivas Diretrizes de Utilização, envolvendo:

a) Fisioterapia (RPG, Forno de Bier, Ondas Curtas, Turbilhão, Exercícios Isocinéticos, Ultrassom, Infra Vermelho, Parafina, F.E.S, Prancha Ortostática, Bicicleta Estacionária, Stand Table, Rodas de Ombro);

b) Acupuntura;

c) Psicologia (individual e coletiva);

d) Fonoaudiologia (individual e coletiva).

e) Outras especialidades constantes do Rol de Procedimentos da ANS, considerando sempre a Resolução ou Ato Normativo vigente.

2.7.1.1. O número mínimo, bem como o limite de sessões previstas para cobertura dos procedimentos supracitados será aquele fixado no Rol de

2.8. Tratamentos de Moléstias Congênicas ou Hereditárias;

2.9. Cobertura de Prótese e Órtese – desde que ligadas aos atos cirúrgicos listados nos Anexos da RN nº 487/2017, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e alterações posteriores;

2.10. Atendimento e Tratamento às Moléstias Infecto-Contagiosas (inclusive as de notificação compulsória) relacionadas no CID 10 VOLUME I, Capítulo I – Décima Revisão.

2.11. Remoção Hospitalar: A **CONTRATADA** proporcionará a remoção do beneficiário, por recomendação médica, em ambulância, inclusive com UTI móvel, própria ou contratada, obrigatoriamente acompanhada de profissional qualificado de acordo com a complexidade informada pelo médico assistente, no percurso inter-hospitalar, sem limite de quantidade, extensiva a todos os beneficiários e planos, compreendendo a remoção apenas no território nacional, no mínimo, dentro dos limites de abrangência geográfica prevista no contrato e dentro da cobertura, de acordo com o disposto na RN 347/2014, de 02/04/2014, da Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS, e resoluções posteriores.

3. COBERTURAS ADICIONAIS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – HOME CARE

3.1. A CONTRATADA deverá analisar a prestação dos serviços de assistência à saúde no domicílio em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 11, de 26/01/2006.

3.1.1. A CONTRATADA deverá oferecer aos pacientes serviços de Home Care, desde que elegíveis de acordo com os critérios abaixo:

- a) Paciente clinicamente estável que necessite e possa completar o tratamento assistencial em ambiente domiciliar;
- b) Realização de curativos complexos;
- c) Necessidade de aparelhos prescritos pelo médico assistente para atenção domiciliar e liberados pela equipe multiprofissional durante o período de atendimento;
- d) Processos infecciosos prolongados ou recidivantes com necessidade de Antibioticoterapia injetável;
- e) A autorização esteja formalizada mediante a pertinência técnica e instrumentos de avaliação validados na literatura médica.

3.1.2. Os beneficiários não serão elegíveis aos serviços de Home Care nas seguintes condições:

- a) Instabilidade clínica severa;
- b) Portador de moléstia aguda sem diagnóstico;
- c) Terapêutica de cunho cirúrgico;
- d) Não aprovação pelo Médico Assistente e pela Operadora de Plano de Saúde;
- e) Ausência de Domicílio;
- f) Domicílio fora da área de abrangência do atendimento;
- g) Domicílio sem estrutura mínima (acesso e segurança);
- h) Ausência de cuidador.

4. DEMAIS SERVIÇOS A SER EXECUTADOS PELA CONTRATADA

4.1. Campanha de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida

4.1.1. A CONTRATADA deverá desenvolver no mínimo duas ações anuais de saúde na PRODESP, com temas ligados à promoção da saúde, riscos e prevenção de doenças.

4.1.2. A CONTRATADA deverá participar da Semana Interna de Prevenção de Acidentes (SIPAT), promovida pela PRODESP, contribuindo com ações voltadas à promoção de um ambiente de trabalho mais seguro e saudável. Essas ações incluem, mas não se limitam a, ministração de palestras, realização de oficinas práticas, distribuição de materiais educativos, entre outras atividades.

4.2. Prestação de Serviços nas Dependências da PRODESP

4.2.1. Manutenção do Ambulatório Médico

4.2.1.1. A CONTRATADA deverá manter no Ambulatório Médico da PRODESP, atualmente instalado na Sede (Taboão da Serra - SP), em todos os dias úteis, os profissionais relacionados no item 4.2.1.3, remunerados pela CONTRATADA, podendo os estes serem funcionários próprios da CONTRATADA e/ou contratados diretamente pela CONTRATADA, ou, ainda, através de entidade própria, ou credenciada, referenciada ou cooperada da CONTRATADA, sem que haja qualquer tipo de reembolso por parte da PRODESP e/ou dos beneficiários.

4.2.1.2. Os custos relacionados ao fornecimento de medicamentos e insumos farmacêuticos, materiais médico-hospitalares de consumo, dispositivos médicos, materiais descartáveis e de esterilização necessários para a operação do ambulatório, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos utilizados no atendimento, serão de inteira responsabilidade da PRODESP.

4.2.1.3. Composição da equipe de profissionais para atendimento no Ambulatório da Sede (Taboão da Serra)

- a) **1(um) Médico(a) em clínica médica**, cobrindo dias úteis, de segunda à sexta-feira, o período das 08:00 às 17:00 horas;
- b) **1(um) Enfermeiro(a)**, cobrindo dias úteis, de segunda à sexta-feira o período das 08:00 às 17:00 horas;
- c) **1(um) Auxiliar de Enfermagem**, cobrindo dias úteis, de segunda à sexta-feira o período das 09:00 às 18:00 horas para o atendimento ambulatorial e

atendimento de medicação disponível no ambulatório;

d) 1(um) Assistente Administrativo, cobrindo dias úteis, de segunda à sexta-feira, o período das 8 às 17 horas.

4.2.1.4. Atribuições dos Profissionais

Médico(a)

- a)** Possuir formação técnica e habilitação para atendimento clínico, tendo como requisitos gerais: capacidade de interação e humanização na relação médico paciente;
- b)** Realizar o atendimento primário, através de consultas ambulatoriais a todos os funcionários da **PRODESP**, com investigação diagnóstica primária, registro em prontuário eletrônico (sistema próprio da empresa) e, se necessário, encaminhar para um médico especialista e/ou pronto atendimento da rede credenciada da **CONTRATADA** ou do Sistema Único de Saúde - **SUS**;
- c)** Esclarecer e orientar os funcionários da **CONTRATADA**, de acordo com a avaliação de seus perfis de saúde, propondo e participando de programas específicos e hábitos de vida saudável;
- d)** Trabalhar integrado com o(a) médico(a) Coordenador(a) do PCMSO da **PRODESP** e médicos da rede credenciada da **CONTRATADA**, especialmente no controle das doenças que mais afetam a produtividade: depressão, obesidade, lombalgia/ cervicalgia, ansiedade, hipertensão arterial e diabetes mellitus;
- e)** Realizar o primeiro atendimento de acidentes do trabalho, urgências e emergências;
- f)** Cumprir normas técnicas e regulamentações relacionadas com a especialidade e protocolos técnicos da PRODESP.

Enfermeiro (a)

- a)** Atender os funcionários da **PRODESP**, prestando-lhes toda atenção à saúde em casos de doenças ou acidente em geral;
- b)** Atender ao protocolo estabelecido pela **PRODESP** nos atendimentos de primeiros socorros e situações de emergência e brigada de incêndio;
- c)** Prestar cuidados pertinentes à enfermagem;
- d)** Acompanhar a saúde dos funcionários mais vulneráveis, portadores de doenças crônicas (cardiovasculares, do aparelho locomotor, asmáticos, diabéticos, com distúrbios mentais, entre outros);
- e)** Auxiliar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- f)** Prestar apoio ao médico no atendimento aos funcionários;
- g)** Organizar e manter em perfeitas condições de higiene as dependências do ambulatório e os instrumentos utilizados e fazer controles administrativos em enfermagem;
- h)** Participar das campanhas de imunização e campanhas de saúde;

Auxiliar de Enfermagem

- a)** Prestar apoio ao(s) médico(s) no atendimento dos funcionários;
- b)** Atender os pacientes, verificando seu estado clínico, medindo pressão e temperatura;
- c)** Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- d)** Ministras medicamentos, conforme prescrição médica;
- e)** Realizar curativos, conforme prescrição médica;
- f)** Aplicar oxigenoterapia, nebulização, calor ou frio;
- g)** Executar tarefas referentes a conservação e aplicação de vacinas;
- h)** Realizar testes e proceder à sua leitura para subsídio de diagnóstico;
- i)** Ter conhecimento básico ao atendimento em primeiros socorros;
- j)** Manter em perfeitas condições de higiene as dependências do ambulatório e os instrumentos/utensílios utilizados;
- k)** Realizar o controle e monitorização do estoque de medicamentos;
- l)** Acompanhar os funcionários / colaboradores da PRODESP, ao pronto-socorro indicado, em caso de remoção por ambulância;
- m)** Participar das campanhas de imunização e campanhas de saúde;

Assistente Administrativo

- a)** Prestar esclarecimentos e orientações aos beneficiários do plano médico da CONTRATADA, quanto aos assuntos relacionados ao convênio médico;
- b)** Prestar apoio administrativo aos beneficiários do plano médico da CONTRATADA, quanto à marcação de consultas e exames externos;
- c)** Realizar o atendimento aos funcionários da PRODESP, nos assuntos relacionados à troca de guias expedidas pelo médico do ambulatório;
- d)** Realizar a distribuição e o recolhimento de carteirinhas do convênio médico;
- e)** Recepcionar e efetuar o lançamento de atestados médicos em sistema próprio da empresa;
- f)** Realizar a guarda e o controle da documentação administrativa dos prontuários médicos;

4.2.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer e cobrar de seus funcionários e/ou contratados diretamente pela CONTRATADA, ou através de entidade

própria da CONTRATADA, ou credenciada, referenciada ou cooperada da CONTRATADA, o uso de uniforme padronizado da empresa, sempre limpos;

4.2.1.3. A CONTRATADA deverá manter um profissional “stand by” para cada um de seus funcionários e/ou contratados diretamente pela CONTRATADA, ou através de entidade própria da CONTRATADA, ou credenciada, referenciada, ou cooperada da CONTRATADA treinados e familiarizados com a rotina do serviço médico da **PRODESP**, devendo estar disponíveis para substituição em casos de faltas, férias e/ou afastamentos;

4.2.1.4. Substituir, em até 24 horas, contado da solicitação da **PRODESP**, a seu exclusivo critério, o(a) funcionário(a); e/ou contratado(a) diretamente pela CONTRATADA; e/ou através de entidade própria, ou credenciada, referenciada ou cooperada da CONTRATADA, julgado(a) pela **PRODESP** inadequado(a) para a execução dos serviços.

4.2.2. Os beneficiários elegíveis ao atendimento no ambulatório citado na alínea "a" do subitem 4.2.1 acima, são os funcionários da **PRODESP**.

4.2.3. A estrutura física do Ambulatório instalado na Sede-Taboão da Serra, já está pronta, sendo operacionalizada para o atendimento aos funcionários ativos da **CONTRATANTE**, por profissionais disponibilizados pela atual Operadora contratada, nas mesmas condições previstas no subitem 4.2 acima.

4.2.4. A CONTRATADA deverá permitir que o beneficiário faça o agendamento em sistema/aplicativo próprio da CONTRATADA. Esta deverá incluir em seu aplicativo o Ambulatório **PRODESP** para marcação de consultas, assim como, preservação do prontuário médico ambulatorial.

NOTA: Os custos decorrentes da prestação dos serviços relacionados nos subitens acima, a serem remunerados pela CONTRATADA, seja pela alocação de profissionais próprios, contratados diretamente e/ou através de entidade própria, credenciada, referenciada ou cooperada da CONTRATADA, não deverão ser computados para o cálculo da sinistralidade.

5. ABRANGÊNCIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

5.1. O Plano de Assistência à Saúde, consistindo na prestação de serviços continuados de assistência à saúde ou cobertura de custos de assistência à saúde (Seguro Saúde), deverá abranger a cobertura, pela **CONTRATADA**, de todas as despesas de, no mínimo, os eventos que se seguem, em conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e atualizações posteriores:

- a) Consultas médicas, inclusive obstétricas para pré-natal, em número ilimitado;
- b) Internação hospitalar, compreendendo hospitais, centros médicos, casas de saúde e em clínicas básicas e especializadas, sem limite de prazo, valor ou quantidade, em quarto coletivo ou apartamento, dependendo do plano de opção do beneficiário;
- c) Internação em UTI ou similar, sem limite de prazo, valor ou quantidade;
- d) Procedimentos Cirúrgicos;
- e) Exames médicos, conforme prescrição médica, desde que constantes do rol da ANS;
- f) Serviços de diagnóstico, de tratamento e procedimentos clínicos e cirúrgicos, em número ilimitado;
- g) Doenças crônicas;
- h) Doenças e lesões pré-existentes;
- i) Doenças congênitas;
- j) Doenças infectocontagiosas e endêmicas de notificação compulsória, inclusive AIDS;
- k) Doenças de Senilidade, constantes da Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – 10ª Revisão (CID-10), considerando sempre o ato normativo vigente;
- l) Material de osteossíntese (placas, pinos, parafusos, hastes, pregos, telas cirúrgicas, etc.);
- m) Acidentes de Trabalho;
- n) Atendimento de Urgência e Emergência;
- o) Assistência médica e hospitalar ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou à data oficial da adoção;
- p) Home Care, nas condições previstas no **subitem 3.1** deste Termo de Referência;
- q) Cobertura total de acidentes pessoais.
- r) Tratamento antineoplásico de Uso Oral, bem como os demais tratamentos previstos na RN nº 465/2021, de 24/02/2021 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e alterações posteriores.

6. SERVIÇOS DE APOIO À PRODESP

A **CONTRATADA** deverá:

6.1. Dispor de serviço de atendimento à PRODESP para dar completa assistência e orientação desde a implantação e durante toda vigência contratual, assim como diretamente aos beneficiários, para perfeita utilização dos serviços contratados;

6.2. Emitir, ou disponibilizar através do seu Portal de Acesso para a PRODESP – via WEB, relatórios mensais que permitam aferir a composição das variáveis necessárias para o cálculo e o acompanhamento do índice de sinistralidade, tais como: Relação Sinistro X Prêmio – evolução mensal / Relação Sinistro X Prêmio – nos últimos 12 meses / Sinistro por Evento: Consulta, Pronto Socorro, Internação, Exame e Terapia / Ranking do 20 maiores usuários nos últimos 12 meses / Ranking dos 20 maiores Prestadores nos últimos 12 meses;

6.3. Emitir, ou disponibilizar através do seu Portal de Acesso para a PRODESP – via WEB, Relatório Mensal de Utilização que permita a integração dos dados da medicina assistencial (utilizações do plano médico) com os da medicina ocupacional. Tal relatório deverá ser disponibilizado ao

médico do trabalho da **PRODESP**, via eletrônica, no formato Excel, contendo a base completa de utilização e no mínimo as seguintes informações: descrição dos procedimentos, data de utilização, nome do prestador, natureza (ambulatorial e/ ou hospitalar), a especialidade médica e/ou clínica e os respectivos valores, identificados por nome completo do usuário, a matrícula (código PRODESP) e o tipo de beneficiário (Titular, Dependente ou Agregado);

6.4. Emitir, ou disponibilizar através do seu Portal de Acesso para a PRODESP – via WEB, Relatório Mensal dos Casos Crônicos que permita o acompanhamento pelo médico do trabalho da **PRODESP**;

6.5. Emitir, ou disponibilizar através do seu Portal de Acesso para a PRODESP, Outros Relatórios pertinentes à gestão operacional e administrativa do plano médico contratado, cujos dados e lay-out serão definidos oportunamente entre as partes, quando da eventual necessidade;

6.6. Disponibilizar ao RH da PRODESP, através do seu Portal de Acesso para a PRODESP – via WEB, o acesso para inclusões, exclusões de beneficiários, bem como atualização e manutenção de dados cadastrais dos mesmos;

6.7. Enviar mensalmente relação atualizada dos beneficiários classificados como Demitidos e Aposentados – DAP, constando os titulares e os dependentes, separados por plano e categoria de dependência.

NOTA: Os relatórios mencionados nos **subitens 6.3 e 6.4**, por conta da garantia da segurança e do sigilo das informações médicas dos beneficiários, deverão ser disponibilizados exclusivamente ao(a) médico(a) coordenador(a) do Serviço Médico da CONTRATANTE. Quanto aos demais relatórios, os mesmos deverão ser disponibilizados aos profissionais da área de Recursos Humanos da PRODESP, responsáveis pela gestão e operacionalização do contrato.

7. CENTRAL DE ATENDIMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento com funcionamento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, para os serviços de liberação de senhas para exames especiais, internações, remoções e informações sobre a rede médico-hospitalar credenciada/referenciada;

7.1.1. Não necessitarão de senhas exames simples assim definidos pela **CONTRATADA**, bem como as consultas que serão realizadas nos consultórios/clínicas, pertencentes à rede credenciada, própria ou cooperada, simplesmente com a apresentação da carteira de identificação do beneficiário fornecido pela **CONTRATADA**, ou do cartão virtual apresentado através de aplicativo em smartphone, ou por outra forma de identificação utilizada pela **CONTRATADA**, além do respectivo documento de identidade do beneficiário. A autorização para realização dos demais serviços ou procedimentos seguirá conforme disposto na RN Nº 259, de 17/06/2011 e alterações posteriores.

8. SERVIÇOS NÃO COBERTOS

Ficam excluídos de coberturas os serviços, medicamentos ou procedimentos previstos no artigo 10 da Lei 9.656/98 e no artigo 17 da RN nº 465/2021 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, bem como não previstos no Rol de Cobertura Mínima da ANS, exceto aquele definido no **Item 3** deste Termo de Referência.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Serão assegurados os serviços para atendimento de qualquer tipo de doença, inclusive as preexistentes, as congênitas, as infectocontagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e suas complicações;

9.2. Nas consultas de rotina, o beneficiário será atendido no consultório, ou clínica, do médico próprio, contratado, credenciado, referenciado ou cooperado, no horário normal de consulta, escolhido dentre aqueles cadastrados pela **CONTRATADA**, com apresentação da carteira de identificação do beneficiário fornecido pela **CONTRATADA**, ou do cartão virtual apresentado através de aplicativo em smartphone, ou por outra forma de identificação utilizada pela **CONTRATADA**, além do respectivo documento de identidade do beneficiário;

9.3. Para possibilitar o atendimento do beneficiário à rede própria, contratada, credenciada, referenciada e/ou cooperada, a partir da comunicação de inclusão do mesmo pela **PRODESP**, a **CONTRATADA** deverá emitir a Carteira de Identificação de Beneficiário do plano ou disponibilizar outras formas de identificação do beneficiário utilizada pela **CONTRATADA**, como, por exemplo, a imagem do cartão virtual através do aplicativo em smartphone ou pelo número de identificação de beneficiário, desde que esse possibilite o atendimento, sempre acompanhado do respectivo documento de identidade do mesmo;

9.3.1. Fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a comunicação de novas adesões pela **PRODESP**, para a entrega da Carteira de Identificação de Beneficiário do plano ou informar o seu número em até 48h (quarenta e oito horas), desde que esse possibilite o atendimento;

9.3.1.1. O descumprimento ao estabelecido no subitem acima será passível de multa contratual.

9.4. Os serviços de pronto socorro devem dar atendimento médico de emergência e urgência durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internação, exames complementares de diagnóstico;

9.5. Nas exclusões de beneficiários, ficará **garantido o atendimento** dos mesmos até o último dia do mês da solicitação da **PRODESP** junto a **CONTRATADA**;

9.5.1. Da mesma forma, ficará garantida, também, a exclusão desses beneficiários do cadastro de ativos, para fins de faturamento, no último dia de vigência no plano.

9.6. A formalização da movimentação de beneficiários (inclusões/exclusões) será efetuada pela **PRODESP**, através da inclusão dessas informações no sistema informatizado disponibilizado pela **CONTRATADA**;

9.7. O atendimento nos Hospitais próprios, contratados, credenciados, referenciados ou cooperados, deve contemplar, no mínimo, o atendimento de

urgência/emergência e internações eletivas;

9.8. Quando da necessidade de autorização para qualquer atendimento, as liberações deverão ocorrer através da rede própria, contratada, credenciada, referenciada e/ou cooperada e Central de Liberação/Regulação, nas condições previstas na RN Nº 259, de 17/06/2011 e atualizações posteriores;

9.9. No caso de internação de beneficiários menores de 18 (dezoito) anos e acima de 60 (sessenta) anos de idade será concedida permanência de acompanhante, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto do Idoso, ou seja, acomodação para pernoite confortável;

9.10. A **CONTRATADA** deverá respeitar a livre escolha dos beneficiários quanto aos hospitais credenciados, referenciados ou próprios, em qualquer tipo de atendimento, inclusive internações e cirurgias, não podendo haver direcionamento;

9.11. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, dar continuidade aos serviços que vinham sendo prestados através do plano anterior à contratação, independentemente de qualquer condição ou de cumprimento de período de carência, inclusive para os casos de internações em que não seja possível a remoção para um hospital de sua rede credenciada, sendo as despesas de sua total responsabilidade a partir da vigência do contrato, considerando as datas de início das Ordens de Serviço emitidas pela PRODESP, conforme o que dispõe o **subitem 1.9.1** deste Termo de Referência;

9.12. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, através de seu Portal de Acesso para o Beneficiário – via WEB e APP, com funcionalidades e acesso personalizado, através de senha, para consulta de toda rede credenciada, de acordo com o seu plano de opção, contendo a relação de profissionais credenciados/cooperados, com indicação de suas especialidades, endereços e telefones de seus consultórios, bem como a relação de serviços contratados, permanentemente atualizados e acessíveis aos mesmos;

10. COPARTICIPAÇÃO

10.1. Haverá cobrança de coparticipação de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre os valores dos procedimentos abaixo relacionados, pagos aos prestadores de acordo com a tabela da **CONTRATADA**, independentemente do plano em que o beneficiário estiver inscrito:

a) Consultas médicas (eletivas e pronto socorro)

b) Exames Simples

10.1.1. Os valores referentes à coparticipação, mencionados acima, referentes a beneficiários de funcionários ativos e ex-funcionários desligados por adesão ao PDV, serão pagos à **CONTRATADA** através de fatura específica enviada à **PRODESP**, juntamente com arquivo contendo os dados das utilizações e respectivos valores para desconto em folha de pagamento/ cobrança aos ex-funcionários desligados pelo PDV, em "layout" a ser definido no momento da implantação, contendo, no mínimo, os campos listados abaixo:

a) Matrícula Prodesp do beneficiário titular;

b) CPF do beneficiário;

c) Nome do beneficiário;

d) Data da realização do procedimento;

e) Tipo de procedimento;

f) Nome do prestador;

g) Valor da coparticipação.

10.1.2. No caso dos beneficiários inativos (desligados e aposentados) que optaram pela manutenção do plano, ou reintegrados por ordem judicial, os valores serão cobrados diretamente do beneficiário titular pela **CONTRATADA**, via boleto bancário, da mesma forma que a cobrança das mensalidades do plano.

10.2. Os valores referentes à coparticipação dos beneficiários, pagos à **CONTRATADA**, deverão ser somados aos valores das mensalidades pagos no mês de competência, a título de receita, quando da apuração do índice de sinistralidade do contrato.

11. CARÊNCIAS

Adequando-se a Lei Federal nº 9656/98 e suas resoluções, as carências devem ser adotadas, ou não, de acordo com as seguintes situações:

11.1. Na Migração da Carteira:

Para beneficiários inscritos até a data final do período previsto para a transferência da carteira: **não incidirá nenhuma carência.**

11.2. Para Novas Inclusões:

11.2.1. Quando da admissão de um novo funcionário e respectivos dependentes legais, **não haverá qualquer tipo de carência**, desde que a comunicação da opção pela **PRODESP**, ocorra em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de admissão;

11.2.2. Quando da inclusão de novos beneficiários dependentes legais, **não haverá qualquer tipo de carência**, desde que a **PRODESP** informe a **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de ocorrência da caracterização, isto é: data de admissão na empresa (nova adesão de beneficiário titular e respectivos dependentes), ou data do nascimento (inclusão de filho), ou data do casamento (inclusão de cônjuge), ou da data do fato declarado de convivência marital (inclusão de companheiro(a)), ou data da adoção, ou data do Termo de Guarda ou Tutela (inclusão de Menor sob Guarda ou Tutelado).

11.3. Migração de Plano (Upgrade / Dowgrade):

O beneficiário titular, conforme item 1.7.1. poderá solicitar migração de plano, **sem carência**, no aniversário de migração da carteira, quando solicitada no período da campanha para este fim previamente estabelecido entre a **PRODESP** e **CONTRATADA**.

NOTA 1: A migração para plano inferior (dowgrade) somente será possível, desde que não tenha havido nenhuma internação por qualquer de um dos

beneficiários do grupo familiar, dentro do período de até 12 (doze) meses de permanência no plano atual, exceto em caráter de excepcionalidade, conforme descrito na NOTA 2, abaixo;

NOTA 2: Em caráter de excepcionalidade, a **PRODESP** poderá solicitar à **CONTRATADA** a liberação para a migração para um plano inferior (downgrade), para um determinado titular, fora do período determinado para este fim, quando, comprovadamente, por consequência de um fato não previsto anteriormente, como a inclusão de desconto em sua folha de pagamento na condição de consignação compulsória, venha a comprometer a sua margem consignável, gerando percentual acima do limite legal para os descontos de consignações voluntárias, conforme definido pelo Decreto Federal nº 4.840/2003.

11.4. Reingresso de Beneficiário:

Quando do reingresso de beneficiário(s) no plano, excluído(s) anteriormente por solicitação do beneficiário titular, o(s) mesmo(s) **deverá(ao) cumprir os períodos de carências previstas em lei**, conforme detalhados na NOTA abaixo:

11.5. Reintegração por Decisão Judicial:

Quando da reintegração ao plano médico por decisão judicial, **não incidirá qualquer tipo de carência**.

11.6. Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho (Licença sem Remuneração por Motivo Particular):

No caso de suspensão temporária do contrato de trabalho do beneficiário titular, por concessão de licença sem remuneração por motivo particular, sem a manutenção do benefício Assistência Médica, a **CONTRATADA** fica obrigada a suspender o plano médico durante o período da licença, **sem cobrança das respectivas mensalidades**. Nesse caso, será assegurado ao titular e seus respectivos dependentes e/ou agregados, quando do retorno ao trabalho, o direito a reingresso **sem o cumprimento de carências**.

NOTA: Serão aplicadas as carências até os limites de prazos estabelecidos pela Lei Federal n.º 9656/98, e em suas alterações posteriores, conforme abaixo:

- a) 300 dias para partos a termo;
- b) 180 dias para os demais atendimentos
- c) 24 horas para urgências e emergências
- d) 30 dias para consultas
- e) 60 dias para exames simples

12. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS

12.1. Os beneficiários terão direito ao reembolso de despesas médicas decorrentes de utilização fora da rede credenciada, **por livre escolha**, bem como nas urgências e emergências ou em trânsito, dentro do território nacional.

12.1.1. Os valores das consultas médicas eletivas a serem reembolsadas de acordo com as categorias de plano escolhida pelo beneficiário titular, definidas no **Subitem 1.6** deste Termo de Referência, desde que não excedam o valor pago pelo beneficiário, comprovado através de recibo/NF, são:

BÁSICO	ESPECIAL 1	ESPECIAL 2	EXECUTIVO
R\$ 125,00	R\$ 250,00	R\$ 400,00	R\$ 750,00

12.1.1.1. Os valores acima deverão ser atualizados nos mesmos percentuais de reajuste das mensalidades, na data do aniversário da carteira, conforme definido no **Item 20 - Formas de Reajuste**.

12.1.2. Para reembolso de demais despesas médicas serão efetuados conforme tabela de referência da **CONTRATADA** utilizada para pagamento aos prestadores de sua rede própria, contratada, credenciada, referenciada e/o cooperada, de acordo com o plano ao qual o beneficiário esteja vinculado;

12.1.3. Os comprovantes relativos aos serviços de exames de radiologia e serviços auxiliares, somente serão aceitos para reembolso quando acompanhados do pedido do profissional que assistiu ao beneficiário.

12.1.4. O pagamento do reembolso ao beneficiário deverá ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega da documentação exigida pela **CONTRATADA**, em conta corrente do titular.

13. DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA, TIPO E SEXO

13.1. Os quadros a seguir apresentam o total geral de beneficiários, incluindo uma previsão de acréscimo de 5% ao número de inscritos no contrato vigente:

QUADRO 1 TOTAL ATIVOS - Região Metropolitana de São Paulo e Interior (com 5% previsão de crescimento)

FAIXA ETÁRIA	TITULAR			DEPENDENTE			AGREGADO			TOTAL DA FAIXA
	F	M	TOTAL	F	M	TOTAL	F	M	TOTAL	
0-18	0	0	0	329	330	658	0	0	0	658
19-23	0	2	2	108	77	185	0	0	0	187
24-28	6	4	10	8	3	12	0	0	0	22
29-33	23	19	42	22	9	32	0	0	0	74
34-38	41	58	99	57	18	75	0	0	0	173
39-43	69	118	187	85	26	111	0	0	0	298
44-48	101	141	242	103	42	145	0	0	0	386
49-53	82	122	204	112	41	153	0	0	0	357
54-58	134	159	293	101	58	159	1	0	1	453
Acima de 59	277	423	700	239	133	373	286	57	343	1.416
TOTAL	734	1.044	1.778	1.164	737	1.902	287	57	344	4.024

QUADRO 2 TOTAL DAP: Região Metropolitana de São Paulo e Interior (com 5% previsão de crescimento)										
FAIXA ETÁRIA	TITULAR			DEPENDENTE			AGREGADO			TOTAL DA FAIXA
	F	M	TOTAL	F	M	TOTAL	F	M	TOTAL	
0-18	0	0	0	2	2	4	0	0	0	4
19-23	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1
24-28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
29-33	0	0	0	2	0	2	0	0	0	2
34-38	0	1	1	0	0	0	0	0	0	1
39-43	3	2	5	2	1	3	0	0	0	8
44-48	2	2	4	2	4	6	0	0	0	10
49-53	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
54-58	4	3	7	5	0	5	0	0	0	12
Acima de 59	90	84	174	57	21	78	12	0	12	264
TOTAL	99	92	191	70	29	99	12	0	12	302

13.2. Os quadros a seguir apresentam a distribuição por cidade dos beneficiários titulares, considerando o total de vidas inscritas no cadastro de beneficiários do contrato vigente - posição em dezembro de 2024.

QUADRO 3											
TOTAL ATIVOS POR FILIAL - Região Metropolitana de São Paulo (base dez/24)											
FILIAL	TITULAR			DEPENDENTE			AGREGADO			TOTAL FILIAL	
	F	M	TOTAL	F	M	TOTAL	F	M	TOTAL		
BARRA FUNDA	0	1	1	2	0	2	0	0	0	3	
BOA VISTA	0	1	1	1	0	1	0	0	0	2	
DER	7	4	11	3	3	6	3	2	5	22	
DETRAN BOA VISTA	12	29	41	22	18	40	4	2	6	87	
EDUCAÇÃO	10	14	24	13	9	22	5	0	5	51	
LUZ	12	23	35	23	13	36	9	1	10	81	
MATRIZ SP - TABOÃO DA SERRA	524	797	1.321	895	543	1.438	220	39	259	3.018	
PALÁCIO	10	17	27	24	15	39	5	1	6	72	
PPT - ITAQUERA	7	1	8	3	5	8	4	1	5	21	
PPT - SANTO AMARO	3	0	3	1	0	1	1	2	3	7	

PPT - SÃO BERNARDO DO CAMPO	6	2	8	5	5	10	4	1	5	23
PPT - SÉ	2	0	2	0	1	1	1	0	1	4
SÉ	59	69	128	79	47	126	25	7	32	286
TOTAL	652	958	1.610	1.071	659	1.730	281	56	337	3.677

QUADRO 4 TOTAL ATIVOS POR FILIAL - Região Interior de São Paulo (base dez/24)										
FILIAL	TITULAR			DEPENDENTE			AGREGADO			TOTAL FILIAL
	F	M	TOTAL	F	M	TOTAL	F	M	TOTAL	
PPT - ARAÇATUBA		1	1	1		1	1		1	3
PPT - CAMPINAS SHOPPING	8	13	21	11	7	18	4	1	5	44
PPT - ITU	1		1		2	2			0	3
PPT - LINS	1		1		2	2			0	3
PPT - PRAIA GRANDE		1	1	1	2	3			0	4
PPT - RIBEIRÃO PRETO	31	19	50	21	24	45	3		3	98
PPT - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		1	1	1	1	2			0	3
PPT - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	5		5	1	5	6			0	11
TOTAL	46	35	81	36	43	79	8	1	9	169

QUADRO 5										
TOTAL DAP POR CIDADE - Região Metropolitana de São Paulo (base dez/24)										
FILIAL	TITULAR			DEPENDENTE			AGREGADO			TOTAL FILIAL
	F	M	TOTAL	F	M	TOTAL	F	M	TOTAL	
Cotia	0	1	1	1	0	1	0	0	0	2
Embu das Artes	0	1	1	0	0	0	0	0	0	1
Guarulhos	2	0	2	0	0	0	1	0	1	3
Osasco	2	2	4	1	0	1	1	0	1	6
Santana de Parnaíba	1	1	2	1	1	2	0	0	0	4
Santo André	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1
São Caetano do Sul	0	1	1	0	0	0	0	0	0	1
São Paulo	76	70	146	53	25	78	7	0	7	231
São Roque	0	1	1	1	0	1	0	0	0	2
Taboão da Serra	5	1	6	1	0	1	1	0	1	8
TOTAL	87	78	165	58	26	84	10	0	10	259

QUADRO 6 TOTAL DAP POR CIDADE - Região Interior de São Paulo (base dez/24)										
FILIAL	TITULAR			DEPENDENTE			AGREGADO			TOTAL FILIAL
	F	M	TOTAL	F	M	TOTAL	F	M	TOTAL	
Arujá	1	1	2	1		1	1		1	4
Atibaia		2	2	2		2			0	4
Caraguatatuba	1		1			0			0	1
Indaiatuba	1		1			0			0	1
Itanhaém		1	1	1		1			0	2
Itu		1	1	1		1			0	2
Santos		1	1	1		1			0	2

São José dos Campos	1	1	2	1	1	2			0	4
Valinhos	1		1			0			0	1
Vargem Grande Paulista	1		1			0			0	1
Lorena		1	1			0			0	1
TOTAL	6	8	14	7	1	8	1	0	1	23

14. SINISTRALIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES DO QUADRO DE BENEFICIÁRIO DO CONTRATO VIGENTE

14.1. Sinistralidade do período de 2020 a 2024, referente ao contrato vigente, conforme tabela abaixo:

SINISTRALIDADE CONTRATO NOTRE DAME				
PERÍODO	QTDE VIDAS	RECEITA	CUSTO TOTAL	SINISTRALIDADE
2020-2021	4.211	25.258.277	20.339.166	80,50%
2021-2022	4.482	44.392.990	44.851.476	101,00%
2022-2023	4.481	57.667.126	63.824.974	110,70%
2023-2024	4.256	71.859.849	61.890.314	86,10%

14.2. Distribuição atual dos Beneficiários por Faixa Etária e Categoria de Plano:

TOTAL ATIVOS por Tipo de Plano - base dez/24					
FAIXA ETÁRIA	BÁSICO	ESPECIAL 1	ESPECIAL 2	EXECUTIVO	TOTAL
0-18	148	184	291	4	627
19-23	46	65	66	0	177
24-28	4	6	9	0	19
29-33	13	13	44	0	70
34-38	32	40	93	0	165
39-43	62	78	142	2	284
44-48	93	111	158	6	368
49-53	93	131	114	2	340
54-58	98	150	181	2	431
Acima de 59	189	518	647	11	1.365
TOTAL	778	1.296	1.745	27	3.846

TOTAL DAP por Tipo de Plano - base dez/24					
FAIXA ETÁRIA	BÁSICO	ESPECIAL 1	ESPECIAL 2	EXECUTIVO	TOTAL
0-18	0	0	4	0	4
19-23	0	1	0	0	1
24-28	0	1	1	0	2
29-33	0	0	0	1	1
34-38	0	0	7	1	8
39-43	0	2	4	0	6
44-48	0	0	0	0	0
49-53	0	0	0	0	0
54-58	0	4	4	1	9
Acima de 59	7	71	155	18	251

TOTAL	7	79	175	21	282
-------	---	----	-----	----	-----

14.3. Beneficiários (titulares) afastados por Auxílio Doença / Acidente do Trabalho, conforme quadro abaixo:

Funcionários em afastamento por Auxílio-Doença/Acidente				
Funcionário	Idade	CID	16 ° Dia INSS	Motivo
1	57	R 609	23/01/2025	Auxílio-Doença
2	57	S900	05/01/2025	Auxílio-Doença
3	48	I61	27/12/2024	Auxílio-Doença
4	44	F321	26/01/2025	Auxílio-Doença
5	44	F43	06/09/2024	Auxílio-Doença
6	55	F322	18/02/2025	Auxílio-Doença
7	49	M51	25/12/2024	Auxílio-Doença
8	27	F41	28/01/2025	Auxílio-Doença
9	68	F32	07/09/2024	Auxílio-Doença
10	63	M54	12/04/2019	Auxílio-Doença
11	54	S521	31/12/2024	Auxílio-Doença
12	40	C50	26/03/2024	Auxílio-Doença
13	53	B57	27/12/2024	Auxílio-Doença
14	46	M54	18/12/2024	Auxílio-Doença
16	60	C25	10/12/2024	Auxílio-Doença
17	35	F412	21/01/2025	Auxílio-Doença
18	58	N19	04/09/2024	Auxílio-Doença
19	56	F32	26/02/2015	Auxílio-Doença
20	41	M75	10/12/2024	Auxílio-Doença
21	59	I200	02/01/2025	Auxílio-Doença
22	43	F412	05/02/2025	Auxílio-Doença
23	58	M75	10/12/2024	Auxílio-Doença
24	62	F411	12/02/2025	Auxílio-Doença

15. CUSTEIO

15.1. O custeio do Plano **BÁSICO – Padrão Acomodação Enfermaria**, conforme **Subitem 1.6.1** deste Termo de Referência, para funcionários ativos e seus respectivos dependentes legais, serão suportados integralmente pela **PRODESP**, sendo que para beneficiários agregados (inscritos no plano médico até 25/05/2011), a participação no custeio será suportada, em parte, pelo beneficiário titular de acordo com regras internas específicas estabelecidas pela **PRODESP**;

15.2. As diferenças de custo entre o Plano **BÁSICO** e os dos demais planos ofertados, conforme mencionados no **Subitem 1.6** que trata da **Categoria de Planos** serão custeadas pelos beneficiários titulares, de acordo com regras específicas estabelecidas pela **PRODESP**;

15.3. Para o plano disponibilizado aos ex-funcionários (desligados/ aposentados) e seus dependentes legais e agregados inscritos até 25/05/2011, as mensalidades dos planos ao qual estão vinculados, serão pagas diretamente pelos beneficiários titulares à CONTRATADA, através de boleto bancário enviado pela **CONTRATADA**;

15.4. No caso de funcionários da PRODESP e seus dependentes legais e agregados inscritos no plano até 25/05/2011, as mensalidades serão pagas integralmente pela PRODESP com a apresentação pela CONTRATADA das Notas Fiscais/Faturas, após a devida atestação pela PRODESP, nas condições previstas no Item 16 abaixo;

15.5. No caso dos ex-funcionários da PRODESP reintegrados ao plano por determinações judiciais, e seus respectivos dependentes legais e agregados inscritos no plano até 25/05/2011, somente deverão ser cobrados dos beneficiários titulares as diferenças de custo das mensalidades entre o Plano BÁSICO e os demais planos ofertados, se houver, através de boleto bancário enviados pela CONTRATADA, sendo que as diferenças dos custos das mensalidades serão pagas pela PRODESP nas condições previstas no item 16 abaixo.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

16.1. Para efeito de pagamento, as medições serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

16.1.1. Mensalmente, no primeiro dia útil após o **do mês subsequente**, a **CONTRATADA** entregará relatório dos beneficiários ativos no cadastro, considerando o período de medição de 1 a 30 do mês, em arquivo eletrônico (formato Excel ou TXT com separador) que conterá, no mínimo, os seguintes dados: **1)** nome do beneficiário; **2)** o código de beneficiário fornecido pela **CONTRATADA**; **3)** Nº do CPF do beneficiário; **4)** nome do beneficiário titular; **5)** matrícula funcional do beneficiário titular; **6)** data de nascimento do beneficiário; **7)** a descrição da faixa etária em que o beneficiário se encontra; **8)** grau de parentesco com o beneficiário titular; **9)** tipo de beneficiário (Titular, Dependente ou Agregado); **10)** o nome do plano de opção (o mesmo do beneficiário titular) **11)** o valor da tabela correspondente ao plano e faixa etária do beneficiário; **12)** valor total de todos os beneficiários relacionados; **13)** mês de competência da fatura.

16.1.1.1. Excepcionalmente, nos meses em que o **dia 30** ocorrer no início ou no meio de um feriado prolongado, o cronograma de entrega do relatório mencionado no subitem acima, deverá ser próximo dia útil;

16.1.1.2. As inclusões de novos beneficiários que ocorrerem entre a data de corte para o envio do relatório e o último dia do mês de referência, serão objeto da próxima medição;

16.1.1.3. A alteração de valor por mudança de faixa etária dos beneficiários deverá ser efetuada tendo como base os preços contratados para a respectiva faixa etária, incidindo a alteração no mês seguinte àquele em que o beneficiário mudou de faixa etária.

16.1.2. Após a conferência dos dados e valores apresentados no relatório mencionado no subitem **16.1.1** acima, a PRODESP atestará a medição mensal, comunicando à **CONTRATADA**, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, os valores aprovados e autorizando a emissão da correspondente fatura a ser apresentada no endereço mencionado no **subitem 16.2**.

16.1.3. A **PRODESP** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

16.1.4. Serão considerados somente os serviços efetivamente contratados e apurados, sendo que os valores dos pagamentos serão obtidos mediante a aplicação dos preços unitários contratados aos correspondentes números de beneficiários, inscritos em cada plano e em cada faixa etária;

16.1.4.1. Considerando o disposto no **subitem 1.9.1.2** deste Termo de Referência, o primeiro faturamento de que trata o subitem acima, deverá ser realizado de acordo com a respectiva data de vigência da Ordem de Início de Serviço a ser emitida pela PRODESP.

16.1.5. A realização das glosas indicadas no **subitem 16.1.3** acima, não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

16.1.6. As Notas Fiscais/Faturas representativas dos pagamentos deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** contra a PRODESP e enviadas eletronicamente em formato e nomenclatura padrão estabelecida no manual de instruções disponível no site da PRODESP, na seção "Fornecedores" opção "Entrega de Notas Fiscais e Faturas".

16.1.7. As Notas Fiscais/Faturas entregues pela **CONTRATADA** entre os dias 1 e 5 do mês subsequente à prestação dos serviços serão pagas no dia 5 do mês subsequente à entrega. As Notas Fiscais/Faturas entregues após o dia 5, serão pagas no dia 20 do mês subsequente à entrega. As Notas Fiscais/Faturas entregues após o dia 21, serão pagas no dia 5 do mês subsequente, fora o mês de sua entrega."

17. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A PRODESP, mensalmente, elaborará relatório contendo os resultados apurados referentes à avaliação de desempenho da **CONTRATADA**. A avaliação visa assegurar a qualidade dos serviços prestados no gerenciamento e execução do plano de saúde empresarial, conforme estabelecido no contrato e no Termo de Referência.

17.2. A PRODESP, mensalmente, elaborará relatório contendo os resultados apurados referentes à avaliação de desempenho da **CONTRATADA**. A avaliação visa assegurar a qualidade dos serviços prestados no gerenciamento e execução do plano de saúde empresarial, conforme estabelecido no contrato e no Termo de Referência.

17.3. A PRODESP não emitirá relatório caso não ocorram incidentes no período apurado.

17.4. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será baseado em indicadores de desempenho, obtidos por meio de avaliações periódicas realizadas pelo Fiscal do Contrato ou outro funcionário designado pela PRODESP.

17.5. O Fiscal do Contrato ou funcionário designado registrará todas as ocorrências de falhas nos serviços imediatamente ou até o último dia de cada mês para o cálculo do IMR.

17.6. A avaliação será baseada nos seguintes indicadores:

Indicadores para Medição de Resultados – IMR	
Finalidade	Garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação dos serviços com qualidade.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados conforme especificado no contrato e Termo de Referência.
Instrumento de medição	Lista de pontuação de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Verificação e registro das ocorrências pelo Fiscal do Contrato para apuração mensal.
Periodicidade	Mensal.

Mecanismo de cálculo	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada no período de um mês, conforme lista de pontuação.
Início de vigência	Data de início da execução dos serviços.
Sanções	Abertura de processo administrativo para aplicação de sanções previstas em contrato, garantida a defesa prévia, para pontuações iguais ou superiores a 10 pontos.

17.7. Até o 5º dia útil do mês subsequente, a PRODESP apresentará o relatório da medição de resultados devidamente fundamentado, incluindo as ocorrências registradas e os respectivos impactos.

17.8. O relatório da medição de resultados deverá ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo evidências documentais, se aplicável.

17.9. A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento do relatório, para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas. Essas serão analisadas pela PRODESP em igual período, a contar do recebimento da contestação.

17.10. Caso as justificativas não sejam acatadas, será aberto processo administrativo para aplicação de sanções contratuais, conforme previsto no **item 18.1.2** deste Termo de Referência, garantida a defesa prévia da CONTRATADA, para pontuações iguais ou superiores a 10 pontos.

Lista de Pontuação de Ocorrências		
Ocorrências	Aferição	Pontuação
Falha na autorização de procedimentos médicos ou hospitalares.	Verificação e registro pelo Fiscal do Contrato.	3
Atraso na emissão de carteirinhas de novos beneficiários.	Verificação e registro pelo Fiscal do Contrato.	2
Reclamações relacionadas ao atendimento ao usuário.	Registro formal das reclamações.	1
Erros na atualização cadastral de beneficiários.	Verificação e registro pelo Fiscal do Contrato.	2
Não entrega de relatórios solicitados ou envio fora do prazo estabelecido.	Verificação e registro pelo Fiscal do Contrato.	1
Falha na disponibilização de canais de atendimento (site, aplicativo ou telefone).	Verificação e registro pelo Fiscal do Contrato.	3

18. DAS SANÇÕES

18.1. Pelo descumprimento de obrigações contratuais, a PRODESP poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.1.1. Advertência sempre que constatadas irregularidades para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente;

18.1.2. Em caso de recusa injustificada na prestação de serviços continuados de assistência à saúde ou cobertura dos custos de assistência à saúde (Seguro Saúde), conforme disposto nos itens 2, 3 e 4 deste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor da fatura mensal, calculada sobre o período em que o serviço foi recusado, sem prejuízo da obrigação de restabelecer imediatamente o serviço ou cobertura;

18.1.3. No caso de descumprimento do prazo de 30 (trinta) dias corridos para o reembolso das despesas médicas, conforme item 12 deste Termo de Referência, a CONTRATADA incorrerá em multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do reembolso devido, a ser calculada a partir do primeiro dia após o término do prazo estabelecido, até a efetiva realização do pagamento;

18.1.4. Caso haja atraso na comunicação à CONTRATANTE sobre a alteração ou atualização da rede credenciada da CONTRATADA, conforme previsto neste Termo de Referência, será aplicada uma multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da fatura mensal, por cada dia de atraso, a ser calculada a partir do primeiro dia útil após o prazo estabelecido para a comunicação;

18.1.5. Em caso de atraso injustificado na liberação de internação hospitalar em relação à solicitação médica, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da fatura mensal, a ser calculada a partir do primeiro dia de atraso, até a efetiva liberação da internação, sem prejuízo de eventuais danos à saúde do beneficiário;

18.1.6. No caso de descredenciamento de qualquer laboratório ou hospital, integrante da proposta da CONTRATADA e deste Termo de Referência, sem a devida substituição por outro laboratório ou hospital que atenda às condições e requisitos estabelecidos, será aplicada uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal, até a efetiva substituição por um prestador de serviços equivalente, conforme definido neste Termo;

18.1.7. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal por deixar de entregar qualquer documento solicitado no item 6 deste Termo de Referência, incidindo por documento não entregue no prazo estipulado;

18.1.8. Havendo atraso superior a 5 (cinco) dias úteis na entrega dos documentos, será aplicada nova multa de mesmo valor e, persistindo o atraso na entrega dos documentos, ensejará o cancelamento do valor mensal relativo ao mês da ocorrência e a aplicação de penalidade por inexecução parcial do contrato.

19. PROPOSTA DE PREÇOS

19.1. O valor total estimado para esta contratação será calculado em função do quantitativo de beneficiários distribuídos nas faixas etárias e os respectivos valores unitários, conforme **TABELA I – PLANO ESPECIAL 2**, abaixo:

TABELA I - PLANO ESPECIAL 2			
Faixa Etária	Qtde de Beneficiários	Valor Unitário/mês	Valor Total Mensal da Faixa
	Estimado	R\$	R\$
0-18	662		
19-23	188		
24-28	22		
29-33	76		
34-38	174		
39-43	306		
44-48	396		
49-53	357		
54-58	465		
Acima de 59	1.680		
Preço Total Mensal para 4.326 beneficiários			

- 19.2. O critério do pregão será o menor preço total mensal resultante da tabela acima, item 19.1
- 19.3. Os valores unitários da TABELA II - PLANO BÁSICO, abaixo, deverão ser pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) menor que os da TABELA I - PLANO ESPECIAL 2:
- 19.4. Os valores unitários da TABELA III - PLANO ESPECIAL 1, abaixo, deverão ser pelo menos 12% (doze por cento) menor que os da TABELA I - PLANO ESPECIAL 2:
- 19.5. Os valores unitários da TABELA IV - PLANO EXECUTIVO, abaixo, deverão ser pelo menos 100% (cem por cento) superior que os da TABELA I - PLANO ESPECIAL 2.
- 19.6. Os valores unitários deverão ser preenchidos conforme tabela a seguir.

Faixa Etária	TABELA II PLANO BÁSICO	TABELA III PLANO ESPECIAL 1	TABELA IV PLANO EXECUTIVO
	Valor Unitário/mês	Valor Unitário/mês	Valor Unitário/mês
0-18			
19-23			
24-28			
29-33			
34-38			
39-43			
44-48			
49-53			
54-58			
Acima de 59			

20. FORMAS DE REAJUSTE DA MENSALIDADE

- 20.1. A mensalidade prefixada, determinada por faixa etária e tipo de plano, tendo como referência a tabela com 10 faixas etárias instituída pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar poderá ser reajustada da seguinte forma:
- 20.1.1. Reajuste Financeiro – os valores das mensalidades serão reajustados anualmente pela variação do IPC-Saúde (Índice de Preços ao Consumidor

do Setor da Saúde), da FIPE, conforme legislação em vigor, considerando-se a data base da Proposta da **CONTRATADA**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do reajuste;

IPC / IPC_o = variação do IPC FIPE Saúde – Índice de Preço ao Consumidor do Setor da Saúde, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

20.1.2. Ajuste Técnico por Sinistralidade – caso o nível de utilização dos serviços assistenciais (receita x despesa) apresente, no cômputo da média anual, a partir da assinatura do contrato, variação percentual superior ao parâmetro de 75% (setenta e cinco por cento), consoante comprovação pela **CONTRATADA**, os valores das mensalidades prefixadas, determinadas por faixa etária e tipo de plano, poderão ser ajustados, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$IS = \frac{Sp}{Pp}$$

$$IR = \frac{Is}{0,75}$$

Onde:

IR = Índice de Reajuste

IS = Índice de Sinistralidade

Sp = Somatório dos sinistros apurados pela **CONTRATADA** no período analisado.

Pp = Somatório do prêmio líquido pago à **CONTRATADA** no período analisado.

20.1.2.1. Sempre que o IR for maior que 1(um) os valores das mensalidades prefixadas, determinadas por faixa etária e tipo de plano, poderão ser ajustados pelo índice apurado.

20.1.2.2. Caso a sinistralidade apurada para o período seja menor que 75%, as partes negociarão a possibilidade de redução do item de reajuste financeiro, previsto no **subitem 18.1.1** acima, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

20.1.2.3. Caso a sinistralidade apurada para o período seja superior a 75%, dependendo do impacto do reajuste a ser aplicado nos valores das mensalidades do plano, as partes negociarão a possibilidade da substituição do referido ajuste técnico por sinistralidade, previsto no **subitem 18.1.2** acima, pelo pagamento de aporte financeiro, como forma de recuperação do equilíbrio técnico da carteira.

20.1.2.4. As apurações serão feitas, mensalmente, a partir do primeiro mês de vigência do contrato. Embora as apurações sejam mensais, o ajuste técnico por sinistralidade será concedido decorridos 12 (doze) do início do contrato, na ocasião do reajuste previsto no **subitem 18.1.1**. Novo ajuste somente será concedido após um período mínimo de 12 (doze) meses, contados do último reajuste.

KATIA PERES MELCHIADES DAVID

Coordenadoria de Empregos, Salários, Carreira e Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **Katia Peres Melchiades David, Coordenador**, em 16/04/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0064095183** e o código CRC **0FED5C0C**.

ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

À
CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PRODESP Nº 90034/2025 - Processo nº 359.00001441/2025-26

OBJETO: Prestação de serviços continuados de assistência à saúde ou cobertura de custos de assistência à saúde (Seguro Saúde) para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, obrigando-se pelos serviços contratados, inclusive à prevenção das doenças, à promoção e manutenção da saúde, bem como a recuperação e reabilitação, aos beneficiários titulares, seus respectivos dependentes legais e agregados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.

Para cumprimento do objeto deste Pregão, ofertamos os preços conforme quadro a seguir:

TABELA I - PLANO ESPECIAL 2			
Faixa Etária	Total de Beneficiários (Estimados)	Valor Unitário/mês (R\$)	Valor Total Mensal da Faixa (R\$)
00 - 18	662		
19 - 23	188		
24 - 28	22		
29 - 33	76		
34 - 38	174		
39 - 43	306		
44 - 48	396		
49 - 53	357		
54 - 58	465		
Acima de 59 anos	1.680		
Preço Total Mensal para 4.326 beneficiários Este é o valor que será utilizado como critério de julgamento e que deverá ser lançado no sistema do Pregão Eletrônico.			R\$ _____

Faixa Etária	TABELA II PLANO BÁSICO Valor Unitário/mês R\$ *(1)	TABELA III PLANO ESPECIAL 1 Valor Unitário/mês R\$ *(2)	TABELA IV PLANO EXECUTIVO Valor Unitário/mês R\$ *(3)
00 - 18			
19 - 23			
24 - 28			
29 - 33			
34 - 38			
39 - 43			
44 - 48			
49 - 53			
54 - 58			
Acima de 59 anos			

NOTAS :

- a) *A variação de preços por faixa etária para todas as opções de planos deverão observar o disposto na Resolução Normativa – RN n.º 63 de 22/12/2003, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.*
- b) *Para efeito de seleção será considerado o menor preço total mensal para 4.326 beneficiários - Plano Especial 2. Os preços referentes aos Planos Básico, Especial 1 e Executivo não serão considerados no julgamento da melhor oferta.*

***(1)** - Os valores unitários da tabela por faixa etária **Tabela II - Plano Básico** deverão ser pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) menor que os da **Tabela I - Plano Especial 2**.

***(2)** - Os valores unitários da tabela por faixa etária **Tabela III - Plano Especial 1** deverão ser pelo menos 12% (doze por cento) menor que os da **Tabela I - Plano Especial 2**.

***(3)** - Os valores unitários da tabela por faixa etária **Tabela IV - Plano Executivo** deverão ser pelo menos 100% (cem por cento) superiores aos da **Tabela I - Plano Especial 2**.

Conforme disposto no item 1.2. do edital, estamos cientes de que o código do item utilizado nesta licitação serviu tão somente para fins de processamento do Pregão Eletrônico no portal de compras (www.gov.br/compras), não se prestando para identificar o objeto licitado.

Declaramos termos examinado todas as especificações contidas no Edital e Anexos, não havendo quaisquer discrepâncias entre o preço final de nossa proposta e as exigências para o cumprimento do objeto licitado, sendo certo que assumimos total responsabilidade por erros ou omissões existentes em nossa proposta, e toda despesa relativa à realização integral do objeto.

_____, ____ de _____ de 2025.

Empresa Licitante

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua apresentação.

ANEXO III

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.2.4.1. DO EDITAL (em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (**nome empresarial**), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90034/2025, Processo nº 359.00001441/2025-26

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.5 deste Edital;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____
(*nome empresarial*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 90034/2025**,
Processo nº 359.00001441/2025-26, DECLARO, sob as penas da Lei,
especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.2.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____
(*nome empresarial*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 90034/2025**, Processo nº **359.00001441/2025-26**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO **(empresas em recuperação judicial)** (em papel timbrado da licitante)

Ref: **Pregão Eletrônico nº 90034/2025.**

Eu.....(*nome completo*), representante legal da
empresa.....(*nome da pessoa jurídica*), participante do **Pregão Eletrônico**
n.º 90034/2025, DECLARO, sob as penas da lei:

Estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

.....(*localidade*),de.....de.....

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileiras – ICP Brasil)
CPF n.º.....

Anexo VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (em papel timbrado da licitante)

Pela presente, declaramos sob as penas de Lei, a inexistência de qualquer fato impeditivo que obste a nossa participação ou contratação neste **Pregão Eletrônico nº 90034/2025** estando esta empresa absolutamente regular no ponto de vista jurídico, financeiro, fiscal e trabalhista, inclusive perante o INSS/FGTS e em virtude das disposições da Lei federal nº 9.605/98 e Decreto estadual nº 66.819/22.

, de de .

(número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ)

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (em papel timbrado da licitante)

À

Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90034/2025

Declaramos para os devidos fins, que estamos cientes de que se declarada vencedora, por ocasião da celebração do contrato, nossa empresa indicará o profissional competente, nos termos do item 4.2.4.7. deste edital.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Nome da empresa licitante)

Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE FAZEM A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP E A _____.

PRO.00._____

Pelo presente contrato, de um lado a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no município de Taboão da Serra, estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves nº 240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.577.929/0001-35, doravante designada simplesmente **PRODESP** e, de outro, a _____, com sede no município de _____, estado de _____, na _____ nº ____, Bairro _____ – CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representadas neste ato por seus representantes legais ao final designados e assinados, têm entre si justo e acertado o contrato de prestação de serviços em plano de assistência à saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços continuados de assistência à saúde ou cobertura de custos de assistência à saúde (Seguro Saúde) para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, obrigando-se pelos serviços contratados, inclusive à prevenção das doenças, à promoção e manutenção da saúde, bem com a recuperação e reabilitação, aos beneficiários titulares, seus respectivos dependentes legais e agregados, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do edital e condições estabelecidas neste contrato.
 - 1.1.1. Deverão ser considerados para esta contratação todos os beneficiários elegíveis ao Plano de Assistência à Saúde, conforme descrito no Termo de Referência – ANEXO I.
- 1.2. O regime de execução dos serviços objeto deste contrato é de empreitada por preço unitário.
- 1.3. A presente contratação, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2025, foi homologada, assim como autorizada a previsão de despesa orçamentária no Documento de Comprovação Orçamentária – DCO nº ____/2025, nos termos do Decreto Estadual nº 33.144, de 20/3/91, conforme documentos anexados no Processo **PRODESP SEI** nº 359.00001441/2025-26.

II – SERVIÇOS

- 2.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços cumprindo rigorosamente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência – ANEXO I.
- 2.2. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** por meio de rede de atendimento própria, contratada, credenciada, referenciada e/ou cooperada de hospitais, clínicas, laboratórios e profissionais, livremente escolhidos pelos beneficiários, de acordo com a categoria de plano de sua opção.
- 2.3. A prestação dos serviços médicos-hospitalares deverá se enquadrar na Lei federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, suas alterações e respectivas resoluções normativas do poder concedente sobre a matéria, devendo atender também as especificidades estabelecidas pela **PRODESP** no Termo de Referência Anexo - I, inclusive os serviços constantes dos Itens 3 e 4 do referido Termo de Referência ANEXO - I.
- 2.4. Os serviços médico-hospitalares mencionados no item 1.1 da Cláusula I – OBJETO, deverão ser prestados minimamente na Região Metropolitana de São Paulo e nas cidades do Interior do Estado de São Paulo, conforme indicado no Item 13 do Termo de Referência ANEXO - I, contendo os quadros com a distribuição do quantitativo de vidas, por localidade, faixa etária, tipo de beneficiário e sexo.
- 2.5. Tendo a **CONTRATADA** rede própria, contratada, credenciada, referenciada e/ou cooperada em âmbito nacional, deverá conceder atendimento aos beneficiários quando de seus eventuais deslocamentos e/ou moradia fora da Região Metropolitana de São Paulo e das cidades do Interior do Estado de São Paulo.

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Atender e cumprir rigorosamente todas as condições contidas no Termo de Referência - ANEXO I, e demais condições estabelecidas neste contrato.
- 3.2. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 3.3. Cumprir rigorosamente com as condições, cláusulas e obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho correspondente à Categoria Profissional, quando aplicável, em especial quanto ao convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição, cesta básica e percentual de hora extra, entre outros, se previsto.
- 3.4. Fornecer vale-transporte nos termos da legislação vigente.
- 3.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.6. Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **PRODESP** pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação ao pessoal que alocar para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

3.6.1. Apresentar à **PRODESP**, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **PRODESP**, por força deste contrato.

3.6.2. Caso ocorram eventuais ações reclamationárias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, fica esta obrigada a requerer a exclusão da **PRODESP** da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.

3.6.3. Apresentar à **PRODESP** a seguinte documentação, até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das Ordens de Início dos Serviços – OIS, referente aos empregados designados para trabalharem no local objeto da OIS:

A – Ficha de empregado;

B – Carteira de trabalho, abrangendo, no mínimo, as informações pessoais do empregado e os dados do contrato de trabalho (local, data, cargo, salário, horários de trabalho, etc.);

C – Atestado médico admissional;

D – Solicitação do vale transporte, com indicação do local de moradia, do local de trabalho e dos meios de transporte utilizados para ir e vir do trabalho.

3.6.4. Caso ocorra qualquer alteração no quadro de empregados, tais como substituição temporária ou permanente de empregado, aumento ou diminuição do número de trabalhadores da equipe, etc., a **CONTRATADA** deverá atualizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da alteração, a relação de empregados alocados e apresentar a documentação das alíneas A a D dos novos empregados, bem como o atestado médico demissional do empregado desligado da empresa;

3.6.5. Caso ocorra qualquer alteração e/ou anotação na carteira de trabalho do empregado, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da alteração/anotação, apresentar cópia atualizada do documento;

3.6.6. Os documentos solicitados poderão ser entregues no original, em cópia simples e/ou por mídia digital, que não serão devolvidos. A **PRODESP** reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, a apresentação dos documentos originais para conferência, solicitação que deve ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

- 3.7. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas de procedimentos internos da **PRODESP**, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade.
- 3.8. Apresentar, para o início da prestação dos serviços, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, e sempre que solicitado pela **PRODESP** ao longo da execução contratual, cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos PGR ou LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com as Normas Regulamentadoras nºs 01/09 e 07, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.
- 3.8.1. Deverá ser apresentada a documentação que determina quais os EPI's necessários à neutralização de agentes insalubres e demais riscos da atividade laboral;
- 3.8.2. A **PRODESP** poderá solicitar a revisão dos Programas e da documentação apresentada para melhor atender à legislação em vigor;
- 3.8.3. Apresentar documentação comprobatória de constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, ou um designado quando não atender os critérios estabelecidos na NR-5 CIPA;
- 3.8.4. Direcionar profissional de Segurança do Trabalho, Técnico ou Engenheiro, para acompanhamento e liberação das atividades consideradas de Alto Risco.
- 3.9. Manter equipe de trabalho nas dependências da **PRODESP** de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I.
- 3.10. Fornecer e cobrar de seus funcionários, e/ou de seus contratados, e/ou de funcionários alocados através de entidade própria, e/ou de entidade credenciada, referenciada ou cooperada da **CONTRATADA**, o uso de uniforme padronizado da empresa, sempre limpos.
- 3.11. Manter um profissional “stand by” para cada um de seus funcionários, e/ou de seus contratados, e/ou de funcionários alocados através de entidade própria; e/ou de entidade credenciada, referenciada ou cooperada da **CONTRATADA**, treinados e familiarizados com a rotina do serviço médico da **PRODESP**, devendo estar disponíveis para substituição, em casos de faltas, férias e/ou afastamentos.
- 3.12. Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da **PRODESP**, a seu exclusivo critério, seu (a) funcionário(a) ou seu (sua) contratado(a); ou o(a) funcionário(a) alocado(a) através de entidade própria; e/ou de entidade credenciada, referenciada ou cooperada da **CONTRATADA**, julgado(a) pela **PRODESP** inadequado(a) para a execução dos serviços.

- 3.13. Obriga-se, por seus administradores, sócios e gerentes, por seus prestadores ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da **PRODESP**, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bem, objeto deste contrato, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e danos e lucros cessantes decorrentes.
- 3.13.1. A obrigação de sigilo prevista no caput desta cláusula aplica-se não só pelo prazo de vigência ou de execução dos serviços/fornecimento previstos neste contrato como se estende também após seu encerramento pelo prazo de 10 (dez) anos.
- 3.14. Observada a natureza do objeto contratado, responsabilizar-se exclusivamente, pela retirada e descarte do material até o destino final, sempre que solicitado pela **PRODESP**, obrigando-se a apresentar a documentação comprobatória de sua qualificação para tanto, de conformidade com a legislação pertinente, sob pena de rescisão do ajuste, bem como da imposição das penalidades nele previstas.
- 3.15. Manter, nos termos do artigo 69, Inciso IX da Lei federal nº 13.303/2016, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.15.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato da **PRODESP** a ocorrência de superveniência ou fato que venha a modificar suas condições iniciais de habilitação e qualificação.
- 3.15.2. A **PRODESP** promoverá consulta da regularidade das certidões e cadastros, no ato de assinatura do contrato e previamente à emissão de termo de aditamento, por meio dos sistemas eletrônicos oficiais de informações cadastrais. Caso constatada desconformidade, a **CONTRATADA** deverá apresentar os comprovantes ou justificativas para avaliação da **PRODESP**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 3.15.3. Havendo a renovação contratual, a **CONTRATADA** deverá reapresentar os documentos de qualificação técnica, inicialmente exigidos e apresentados e que possuem validade vencida ao longo do período, tais como, mas não se limitando a: certificações, registros, inscrição em entidade profissional competente ou alvará/licença/autorização para atuação.
- 3.16. Providenciar, concomitantemente à assinatura do contrato, caso não esteja cadastrada, seu cadastro na Unidade Cadastradora do SICAF, ou sua renovação, caso esteja com o cadastro vencido, bem como mantê-lo válido durante toda a vigência contratual.
- 3.17. Não emitir e/ou fazer circular duplicatas ou saque de letras de câmbio contra a **PRODESP**, relativamente a todo e qualquer crédito decorrente deste contrato, exceto em se tratando a **CONTRATADA** de microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 3.18. Conhecer e cumprir, naquilo que lhe couber, o Programa de Integridade e o Código de Conduta e Integridade da **PRODESP**, disponíveis no site da **PRODESP** – endereços eletrônicos: https://www.prodesp.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/08/Programa-de-Integridade_ago23.pdf e https://www.prodesp.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/08/Co%CC%81digo-de-Conduta-e-Integridade-ago_23.pdf
- 3.19. Assinar o "Termo de Ciência e de Notificação", Anexo III deste contrato, dando ciência da remessa da documentação do procedimento licitatório ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 3.19.1. Providenciar o cadastro de seus representantes legais responsáveis pela assinatura do "Termo de Ciência e de Notificação" no Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP e mantê-lo atualizado, para fins de cadastramento em processo eletrônico, nos termos da Instrução nº 01 de 2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 3.19.2. Ficar a critério da **CONTRATADA** o acompanhamento do processo junto àquela corte, cabendo-lhe as diligências para juntada da procuração nomeando seus representantes legais/procuradores e demais atos que se fizerem necessários.
- 3.20. Assinar ao término da vigência do presente contrato, o Termo de Encerramento e Outras Avenças, conforme modelo ANEXO IV deste instrumento.

IV - OBRIGAÇÕES DA PRODESP

- 4.1. Expedir Ordem de Início dos Serviços - OIS, com antecedência de até 05 (cinco) dias corridos da data de início da execução dos mesmos.
- 4.2. Fornecer à **CONTRATADA**, a relação dos usuários que migrarão para o plano ora contratado, com todas as informações e subsídios necessários à perfeita consecução dos serviços.
- 4.3. Efetuar os pagamentos conforme disposto na cláusula VII – FATURAMENTO E PAGAMENTO.
- 4.4. Assinar ao término da vigência do presente contrato, o Termo de Encerramento e Outras Avenças, conforme modelo ANEXO IV deste instrumento.

V - MEDIÇÃO

- 5.1. A **CONTRATADA**, mensalmente, elaborará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos planos e de cada faixa etária.
- 5.2. Para efeito de pagamento, as medições serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.2.1. Mensalmente, no primeiro dia útil após o do mês subsequente, a **CONTRATADA** entregará relatório dos beneficiários ativos no cadastro, considerando o período de medição de 1 a 30 do mês, em arquivo eletrônico (formato Excel ou TXT com separador) que conterá, no mínimo, os seguintes dados: **1)** nome do beneficiário; **2)** o código de beneficiário fornecido pela CONTRATADA; **3)** Nº do CPF do beneficiário; **4)** nome do beneficiário titular; **5)** matrícula funcional do beneficiário titular; **6)** data de nascimento do beneficiário; **7)** a descrição da faixa etária em que o beneficiário se encontra; **8)** grau de parentesco com o beneficiário titular; **9)** tipo de beneficiário (Titular, Dependente ou Agregado); **10)** o nome do plano de opção (o mesmo do beneficiário titular) **11)** o valor da tabela correspondente ao plano e faixa etária do beneficiário; **12)** valor total de todos os beneficiários relacionados; **13)** mês de competência da fatura.

5.2.1.1. Excepcionalmente, nos meses em que o dia 30 ocorrer no início ou no meio de um feriado prolongado, o cronograma de entrega do relatório mencionado no subitem acima, deverá ser próximo dia útil;

5.2.1.2. As inclusões de novos beneficiários que ocorrerem entre a data de corte para o envio do relatório e o último dia do mês de referência, serão objeto da próxima medição;

5.2.1.3. A alteração de valor por mudança de faixa etária dos beneficiários deverá ser efetuada tendo como base os preços contratados para a respectiva faixa etária, incidindo a alteração no mês seguinte àquele em que o beneficiário mudou de faixa etária.

5.2.2. Após a conferência dos dados e valores apresentados no relatório mencionado no subitem 5.2.1. acima, a **PRODESP** atestará a medição mensal, comunicando à **CONTRATADA**, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, os valores aprovados e autorizando a emissão da correspondente fatura a ser apresentada conforme item 5.3.;

5.2.3. A **PRODESP** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

5.2.4. Serão considerados somente os serviços efetivamente contratados e apurados, sendo que os valores dos pagamentos serão obtidos mediante a aplicação dos preços unitários contratados aos correspondentes números de beneficiários inscritos em cada plano e em cada faixa etária.

5.2.5. A realização das glosas indicadas no subitem 5.2.3, não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

5.3. As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** contra a **PRODESP**, conforme previsto no item 7.2. da cláusula VII - FATURAMENTO E PAGAMENTO, deste instrumento.

VI – PREÇO E REAJUSTE

- 6.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____
(_____), base: .
- 6.2. Os valores serão calculados em função de cada beneficiário, considerando-se a opção de plano e a respectiva faixa etária, conforme segue:

TABELA I - PLANO ESPECIAL 2			
Faixa Etária	Total de Beneficiários (Estimados)	Valor Unitário	Valor Total Mensal da Faixa (R\$)
00 - 18	662		
19 - 23	188		
24 - 28	22		
29 - 33	76		
34 - 38	174		
39 - 43	306		
44 - 48	396		
49 - 53	357		
54 - 58	465		
Acima de 59 anos	1.680		
Preço Total Mensal para 4.326 beneficiários			

TABELA II - PLANO BÁSICO			
Faixa Etária	Total de Beneficiários (Estimados)	Valor Unitário/Mês	Valor Total Mensal da Faixa (R\$)
00 - 18			
19 - 23			
24 - 28			
29 - 33			
34 - 38			
39 - 43			
44 - 48			
49 - 53			
54 - 58			
Acima de 59 anos			
Preço Total Mensal			

Nota: Os valores unitários da Tabela II - Plano BÁSICO deverão ser pelo menos **25%** (vinte e cinco por cento) menor que os da Tabela I – Plano ESPECIAL 2.

TABELA III - PLANO ESPECIAL 1			
Faixa Etária	Total de Beneficiários (Estimados)	Valor Unitário/Mês	Valor Total Mensal da Faixa (R\$)
00 - 18			
19 - 23			
24 - 28			
29 - 33			
34 - 38			
39 - 43			
44 - 48			
49 - 53			
54 - 58			
Acima de 59 anos			
Preço Total Mensal			

Nota: Os valores unitários da Tabela III - Plano ESPECIAL 1 deverão ser pelo menos **12%** (doze por cento) menor que os da Tabela I - Plano ESPECIAL 2.

TABELA IV - PLANO EXECUTIVO			
Faixa Etária	Total de Beneficiários (Estimados)	Valor Unitário/Mês	Valor Total Mensal da Faixa (R\$)
00 - 18			
19 - 23			
24 - 28			
29 - 33			
34 - 38			
39 - 43			
44 - 48			
49 - 53			
54 - 58			
Acima de 59 anos			
Preço Total Mensal			

Nota: Os valores unitários da Tabela IV - Plano EXECUTIVO deverão ser pelo menos **100%** (cem por cento) superior da Tabela I – Plano ESPECIAL 2

- 6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, pelos preços constantes nos quadros do item 6.2. deste, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

- 6.4. Os valores previstos neste contrato serão reajustados anualmente pela variação do IPC – Saúde (Índice de Preços ao Consumidor do Setor da Saúde), da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ou outro índice que vier sucedê-lo, nos termos a legislação em vigor, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 6.5. Na hipótese de superveniência de disposição da Lei Federal ou de determinação do Poder Executivo Federal, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no item 6.4., poderão as partes contratantes repactuar a nova periodicidade, obedecidas as condições que a lei, então vigente, estabelecer.
- 6.6. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 6.4. supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido o índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.
- 6.7. Na periodicidade prevista e de acordo com o percentual máximo de reajuste apurado nos termos do item 6.4., as partes negociarão o percentual a ser aplicado sobre o valor do presente contrato, a título de reajuste, fundamentado em planilhas de custo ou outros documentos que comprovem o pleito da **CONTRATADA**.
- 6.8. Caso o nível de utilização dos serviços assistenciais (receita x despesa) apresente, no cômputo da média anual, a partir da assinatura do contrato, variação percentual superior ao parâmetro de 75% (setenta e cinco por cento), consoante comprovação pela **CONTRATADA**, os valores das mensalidades prefixadas, determinadas por faixa etária e tipo de plano, poderão ser ajustados, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$IS = \frac{Sp}{Pp}$$

$$IR = \frac{Is}{0,75}$$

Onde:

IR = Índice de Reajuste;

IS = Índice de Sinistralidade

Sp = Somatório dos sinistros apurados pela contratada no período analisado;

Pp = Somatório do prêmio líquido pago à contratada no período analisado.

- 6.8.1. Sempre que o IR for maior que 1 (um) os valores das mensalidades prefixadas, determinadas por faixa etária e tipo de plano, poderão ser ajustados pelo índice apurado;
- 6.8.2. Caso a sinistralidade apurada para o período seja menor que 75%, as partes negociarão a possibilidade de redução do item de reajuste financeiro, previsto no Item 6.4., de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato;
- 6.8.3. Caso a sinistralidade apurada para o período seja superior a 75%, dependendo do impacto do reajuste a ser aplicado nos valores das mensalidades do plano, as partes negociarão a possibilidade da substituição do referido ajuste técnico por sinistralidade, previsto no subitem 6.8., pelo pagamento de aporte financeiro, como forma de recuperação do equilíbrio técnico da carteira;
- 6.8.4. As apurações serão feitas mensalmente, a partir do primeiro mês de vigência do contrato. Embora as apurações sejam mensais, o ajuste técnico por sinistralidade será concedido decorridos 12 (doze) meses do início do contrato, na ocasião do reajuste previsto no item 6.6. Novo ajuste somente será concedido após um período mínimo de 12 (doze) meses, contados do último reajuste.

VII – FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 7.1. O faturamento do objeto do presente contrato deverá ser feito no CNPJ da **PRODESP**, correspondente ao local de entrega e/ou da prestação dos serviços. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá consultar os dados cadastrais correspondentes, no endereço eletrônico: www.prodesp.sp.gov.br/fornecedores/filiais-prodesp.asp.
- 7.2. As Notas Fiscais/Faturas representativas dos pagamentos deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** contra a **PRODESP** e enviadas eletronicamente em formato e nomenclatura padrão estabelecida no manual de instruções disponível no site da **PRODESP**, na seção "Fornecedores" opção "Entrega de Notas Fiscais e Faturas".
 - 7.2.1. O endereço eletrônico informado no item acima destina-se exclusivamente ao recebimento de Nota Fiscal Eletrônica e não será aceito o envio por e-mail. A entrega de quaisquer outros documentos exigidos deverá seguir o estabelecido com a **PRODESP**.
 - 7.2.2. As notas fiscais e faturas devem ser emitidas e entregues até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

7.2.3. Na hipótese de divergência entre os valores constantes da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e o estipulado no contrato ou nas medições, a **PRODESP** poderá glosar os valores apontados como indevidos.

7.3. O pagamento mensal, em conformidade com os preços estabelecidos no item 7.2. deste contrato, serão efetuados mediante a entrega das Notas Fiscais/Faturas pela **CONTRATADA**, após a devida atestação pela **PRODESP** referentes aos cálculos fornecidos.

7.3.1. Cumpridas as condições acima, serão efetuados mediante a entrega das Notas Fiscais/Faturas pela **CONTRATADA**, após a devida atestação pela **PRODESP** referentes aos cálculos apresentados.

7.3.2. A **PRODESP** realizará pagamentos nos dias 5 e 20 do mês, sendo prorrogados para o dia útil subsequente, no caso de dias não úteis.

7.3.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues pela **CONTRATADA** entre os dias 1 e 5 do mês subsequente à prestação dos serviços serão pagas no dia 5 do mês subsequente à entrega. As Notas Fiscais/Faturas entregues após o dia 5, serão pagas no dia 20 do mês subsequente à entrega. As Notas Fiscais/Faturas entregues após o dia 21, serão pagas no dia 5 do mês subsequente, fora o mês de sua entrega;

7.3.4. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura por qualquer motivo, a reapresentação será considerada como nova solicitação para efeito de contagem do prazo de seu pagamento.

7.3.5. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

7.3.6. A **PRODESP** tem a obrigação de assegurar que todos os aspectos fiscais e tributários estejam em conformidade com a legislação vigente. Caso haja alguma inconsistência ou dúvida quanto ao enquadramento tributário do documento fiscal emitido, a **PRODESP** poderá reter o pagamento até que a situação seja esclarecida ou regularizada.

7.4. A **PRODESP** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal correspondente à soma dos valores obtidos após a multiplicação do número de beneficiários (empregados ativos e respectivos dependentes legais e agregados), inscritos em cada plano e em cada faixa etária, pelos respectivos preços unitários contratados pelos serviços relacionados na Cláusula I – Objeto, de acordo com o estabelecido no item 5.2. deste contrato.

7.5. As mensalidades estabelecidas no item 6.2. serão pagas diretamente pelos ex-funcionários da **PRODESP** (aposentados/demitidos) à **CONTRATADA**, através de boleto bancário enviado pela **CONTRATADA** aos beneficiários titulares.

- 7.6. No caso de funcionários da **PRODESP** e seus dependentes legais e agregados inscritos no plano até 25/05/2011, as mensalidades serão pagas integralmente pela **PRODESP** com a apresentação pela **CONTRATADA**, das Notas Fiscais/Faturas, após a devida atestação pela **PRODESP**, conforme cláusula V – MEDIÇÃO e itens 7.2 e 7.3 da cláusula VII – FATURAMENTO E PAGAMENTO.
- 7.7. Nos casos de ex-funcionários reintegrados ao plano por determinações judiciais, e seus respectivos dependentes legais e agregados inscritos no plano até 25/05/2011, os custos das mensalidades serão pagos pela **PRODESP** com a apresentação pela **CONTRATADA**, das Notas Fiscais/Faturas, após a devida atestação pela **PRODESP**, conforme cláusula V – MEDIÇÃO e itens 7.2 e 7.3 da cláusula VII – FATURAMENTO E PAGAMENTO.
- 7.8. A **CONTRATADA** é responsável por enviar eletronicamente, de forma mensal, o rol de documentos de natureza trabalhista e previdenciária exigidos pela **PRODESP**, utilizando a ferramenta de envio de documentos disponibilizada pela **PRODESP**. Este envio deve ser realizado até o dia 10 de cada mês.
- 7.8.1. A documentação trabalhista, previdenciária e fiscal exigida mensalmente pela **PRODESP** deve ser encaminhada em formato e nomenclatura padrão estabelecido no manual de instruções disponível no site da **PRODESP** seção "Fornecedores" opção "Documentação Trabalhista e Previdenciária". Os documentos trabalhistas e previdenciários devem seguir as diretrizes do "Manual para envio de Documentação Trabalhista e Previdenciária".
- 7.8.2. Para conferência e validação da documentação apresentada, a **PRODESP** se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos respectivos originais ou de suas cópias autenticadas por cartório, o que deverá ser providenciado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar de sua solicitação;
- 7.8.3. A não apresentação dos documentos, nos termos e no prazo fixado no item 7.8., assegurará à **PRODESP** o direito de reter o pagamento relativo ao respectivo mês objeto de avaliação documental e/ou pagamentos subsequentes, enquanto permanecer o inadimplemento, além da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.
- 7.9. As importâncias a serem pagas pela **PRODESP** serão depositadas em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A.
- 7.9.1. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar à **PRODESP**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do presente contrato, o número de sua conta corrente e o da agência do referido estabelecimento bancário.
- 7.10. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais — CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela **CONTRATADA**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

- 7.11. A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES) junto à Secretaria da Receita Federal (SRF), instituído pela Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar a cada pagamento, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 791 de 10 de dezembro de 2007 da Secretaria da Receita Federal (SRF), DECLARAÇÃO, emitida em duas vias e devidamente assinadas pelo representante legal da **CONTRATADA**. A não apresentação da respectiva declaração ensejará a retenção na fonte dos tributos e contribuições devidos.
- 7.12. A **PRODESP** arquivará a primeira via da declaração a que se refere o item acima, que ficará à disposição da Secretaria da Receita Federal (SRF), devendo a segunda via ser devolvida à **CONTRATADA**, como recibo.
- 7.13. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.
- 7.13.1. No caso de tornar-se impedida de beneficiar-se do Simples Nacional, a **CONTRATADA** deverá requerer ao órgão competente a sua exclusão do Simples Nacional **até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato**, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à **PRODESP** a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 7.14. A **PRODESP** efetuará a retenção/recolhimento referente ao INSS, conforme previsto na Lei Federal nº 9.711/98 de 20/11/98 e do percentual relativo ao ISSQN nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, se aplicáveis.
- 7.15. Todos os tributos sejam eles federais, estaduais ou municipais sob qualquer título, inclusive o I.S.S. (Imposto Sobre Serviços) que incidam ou venham a incidir sobre este contrato são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 7.16. A **PRODESP** reserva-se o direito de solicitar à **CONTRATADA**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, diretos ou indiretamente, a respeito deste contrato.
- 7.17. A **PRODESP** poderá efetuar, nos termos do artigo 70 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA**:
- 7.17.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

- 7.17.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 7.17.3. Estiver sendo processado judicialmente pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, decorrentes da execução do contrato, em tendo sido a **PRODESP** incluída no polo passivo da ação.
- 7.18. Quando da emissão da nota fiscal, caso a **CONTRATADA** esteja em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
 - 7.18.1. A não apresentação do documento requerido no item 7.18. acarretará aplicação de multa prevista na Cláusula XI – RESCISÃO E PENALIDADES.

VIII – VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes até o limite de 05 (cinco) anos.
- 8.2. O início da execução do objeto contratado se dará a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços - OIS, emitidas pela **PRODESP**, conforme previstas no item 4.1. da cláusula IV - OBRIGAÇÕES DA PRODESP, deste instrumento.

IX - RESCISÃO E PENALIDADES

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 81 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODESP**, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas no presente contrato
- 9.2. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 9.4. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes pelo não cumprimento de quaisquer condições ou cláusulas estabelecidas neste instrumento, ficando a parte infratora sujeita, a favor da parte inocente, às perdas e danos correspondentes.
- 9.5. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das partes contratantes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.6. Pelo descumprimento de obrigações contratuais, a **PRODESP** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.6.1. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal por deixar de entregar qualquer documento solicitado no item 3.6.1. do contrato, incidindo por documento não entregue no prazo estipulado;

9.6.1.1. Havendo atraso superior a 5 (cinco) dias úteis na entrega dos documentos, será aplicada nova multa de mesmo valor e, persistindo o atraso na entrega dos documentos, ensejará o cancelamento do valor mensal relativo ao mês da ocorrência e a aplicação de penalidade por inexecução parcial do contrato.

9.6.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal por deixar de entregar qualquer documento solicitado no item 3.6.3. do contrato, incidindo por documento não entregue no prazo estipulado;

9.6.2.1. Havendo atraso superior a 5 (cinco) dias úteis na entrega dos documentos, será aplicada nova multa de mesmo valor e, persistindo o atraso na entrega dos documentos, ensejará o cancelamento do valor mensal relativo ao mês da ocorrência e a aplicação de penalidade por inexecução parcial do contrato.

9.6.3. Multa de 0,4 % (quatro décimos por cento) do valor do contrato por deixar de apresentar qualquer documento solicitado no item 3.8. do contrato;

9.6.3.1. Havendo atraso superior a 5 (cinco) dias úteis na entrega dos documentos, será aplicada nova multa de mesmo valor e, persistindo o atraso na entrega dos documentos, ensejará a aplicação de penalidade por inexecução parcial do contrato.

9.6.4. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por deixar de entregar qualquer documento solicitado no item 7.8. do contrato, incidindo por documento não entregue no prazo estipulado;

9.6.4.1. Havendo atraso superior a 5 (cinco) dias úteis na entrega dos documentos, será aplicada nova multa de mesmo valor e, persistindo o atraso na entrega dos documentos, ensejará a aplicação de penalidade por inexecução parcial do contrato.

9.6.5. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por deixar de entregar qualquer documento solicitado no item 7.10. do contrato, incidindo por documento não entregue no prazo estipulado;

9.6.5.1. Havendo atraso superior a 5 (cinco) dias úteis na entrega dos documentos, será aplicada nova multa de mesmo valor e, persistindo o atraso na entrega dos documentos, ensejará a aplicação de penalidade por inexecução parcial do contrato.

9.6.6. A **CONTRATADA** incidirá nas penalidades elencadas nos subitens anteriores quando o(s) documentos(s) apresentados estiverem incorreto(s), incompletos e/ou não atenderem às disposições legais, sendo este(s) documentos(s) considerado(s) não entregue(s) para efeito de penalização.

9.7. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **PRODESP** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 9.7.1. Advertência sempre que constatadas irregularidades para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido diretamente;
- 9.7.2. Em caso de recusa injustificada na prestação de serviços continuados de assistência à saúde ou cobertura dos custos de assistência à saúde (Seguro Saúde), conforme disposto nos itens 2, 3 e 4 do Termo de Referência ANEXO – I, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor da fatura mensal, calculada sobre o período em que o serviço foi recusado, sem prejuízo da obrigação de restabelecer imediatamente o serviço ou cobertura;
- 9.7.3. No caso de descumprimento do prazo de 30 (trinta) dias corridos para o reembolso das despesas médicas, conforme item 12 do Termo de Referência ANEXO – I, a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do reembolso devido, a ser calculada a partir do primeiro dia após o término do prazo estabelecido, até a efetiva realização do pagamento;
- 9.7.4. Caso haja atraso na comunicação à **PRODESP** sobre a alteração ou atualização da rede credenciada da **CONTRATADA**, conforme previsto no Termo de Referência Anexo – I, será aplicada uma multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da fatura mensal, por cada dia de atraso, a ser calculada a partir do primeiro dia útil após o prazo estabelecido para a comunicação;
- 9.7.5. Em caso de atraso injustificado na liberação de internação hospitalar em relação à solicitação médica, a **CONTRATADA** estará sujeita ao pagamento de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da fatura mensal, a ser calculada a partir do primeiro dia de atraso, até a efetiva liberação da internação, sem prejuízo de eventuais danos à saúde do beneficiário;
- 9.7.6. No caso de descredenciamento de qualquer laboratório ou hospital, integrante da proposta da **CONTRATADA** e do Termo de Referência Anexo – I, sem a devida substituição por outro laboratório ou hospital que atenda às condições e requisitos estabelecidos, será aplicada uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal, até a efetiva substituição por um prestador de serviços equivalente, conforme definido no Termo de Referência ANEXO – I;
- 9.7.7. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal por deixar de entregar qualquer documento solicitado no item 6 do Termo de Referência Anexo – I, incidindo por documento não entregue no prazo estipulado;
- 9.7.8. Havendo atraso superior a 5 (cinco) dias úteis na entrega dos documentos, será aplicada nova multa de mesmo valor e, persistindo o atraso na entrega dos documentos, ensejará o cancelamento do valor mensal relativo ao mês da ocorrência e a aplicação de penalidade por inexecução parcial do contrato.

- 9.7.9. Multa equivalente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **PRODESP**;
- 9.7.10. Multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o faturamento do mês da ocorrência, por infringência de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações pactuadas neste contrato. Não havendo faturamento no mês da ocorrência a multa será de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculada sobre o valor total do contrato.
- 9.7.10.1. Em caso de reincidência do descumprimento contratual, a multa estabelecida terá seu percentual acrescido em 50%.
- 9.7.11. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODESP**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.8. Ficará a critério da **PRODESP** a aplicação cumulativa ou não das sanções acima.
- 9.9. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa e registradas na plataforma e-Sanções da BEC.
- 9.10. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados da **CONTRATADA**, através de cobrança direta e autônoma, pela via administrativa ou judicial.
- 9.11. No caso de não existirem pagamentos pendentes, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, por meio de depósito bancário, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 9.12. Os valores referentes às multas, indenizações e demais importâncias quando não ressarcidos pela **CONTRATADA**, serão atualizados pelo IPC-FIPE, calculado *pro rata dia* e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.
- 9.13. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à **PRODESP** ou a terceiros, na forma disposta no artigo 76 da Lei federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.14. As partes poderão rescindir o presente contrato, mediante acordo.

X – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Para garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente contrato, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da **PRODESP**, contado da assinatura deste contrato, fornecer garantia de execução contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, com validade que abranja todo o período contratual.

- 10.2. A garantia mencionada no item 10.1., será prestada por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 10.2.1. A caução em dinheiro deve ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 10.2.2. Não será aceita carta de fiança emitida por sociedade não registrada como instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil, conforme Parecer SubG Cons. Nº 63/2016 da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- 10.2.3. A garantia mencionada nos itens 10.1 e 10.2. deverá ser válida por prazo não inferior à vigência do contrato ou de suas prorrogações, devendo ser providenciada, sempre que necessária, a sua revalidação.
- 10.3. A **CONTRATADA** providenciará complementação da garantia, de forma a manter a equivalência estipulada no item 10.1. acima, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da assinatura de eventual aditamento que altere o valor deste contrato.
- 10.4. A inobservância do prazo fixado para apresentar a garantia ou a sua complementação, conforme disposto nos itens 10.1 e 10.3 acarretará aplicação de multa prevista na Cláusula IX – RESCISÃO E PENALIDADES.
- 10.4.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **PRODESP** a:
- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, ou
 - b) reter o valor dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado, até que a garantia seja apresentada.
- 10.4.2. A **PRODESP** devolverá à **CONTRATADA** o valor retido, sem juros, correção monetária, ou qualquer outro acréscimo, em até 10 (dez) dias úteis, após a data de apresentação ou complementação da garantia.
- 10.5. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.5.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- 10.5.2. Prejuízos diretos causados à **PRODESP** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** durante a execução do objeto do contrato;
- 10.5.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela **PRODESP** à contratada; e
- 10.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela **CONTRATADA**.

- 10.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 10.6.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 10.6.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **PRODESP**.
- 10.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução de todas as obrigações contratuais, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro pelo IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor ou no caso de sua extinção, pelo índice previsto na legislação estadual aplicável, vigente na data da devolução e calculada desde a data de sua prestação.
- 10.8. A qualquer tempo, a **PRODESP** poderá, justificadamente, exigir a substituição da garantia ofertada, devendo ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 10.9. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **PRODESP** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.
- 10.10. A garantia somente será liberada com a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O presente contrato é regido pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODESP**, além dos preceitos de direito privado.
- 11.2. O presente contrato, a execução de seu objeto, produtos e/ou serviços não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, pela **CONTRATADA**, a terceiros estranhos a esta contratação.
- 11.3. O cumprimento, durante a execução dos serviços, das leis federais, estaduais e municipais vigentes, correrão por conta da **CONTRATADA**, sendo esta a única e exclusiva responsável pelas infrações que houver.
- 11.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e nem afetará o direito da parte contratante em exercê-lo a qualquer tempo.

- 11.7. As cláusulas deste contrato prevalecerão sempre em relação a qualquer acordo verbal ou escrito, ajustado anterior ou posteriormente à data de sua assinatura, bem como em relação às disposições eventualmente conflitantes com o edital da licitação que o originou, a menos que sejam expressamente revogadas pelas partes, através de termo de retificação a este contrato.
- 11.8. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, salvo por meio de Termo Aditivo.
- 11.9. A **CONTRATADA** ficará sujeita à instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei federal n.º 12.846/2013 e do Decreto estadual n.º 67.301, de 24/11/2022, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 83 e 84 da Lei federal n.º 13.303/2016, caso incorra na prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção ao longo da execução deste contrato.

XII - ANEXOS

- 12.1. São partes integrantes deste contrato os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência (Anexo I do Edital)

ANEXO II - Proposta Comercial

ANEXO III - Termo de Ciência e de Notificação – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ANEXO IV - Termo de Encerramento e Outras Avenças – Modelo

XIII - FORO

- 13.1. As partes contratantes elegem como foro competente o da comarca de Taboão da Serra, estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO –
PRODESP**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(ANEXO I DO EDITAL)

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
(ANEXO II DO EDITAL)

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP
CONTRATADA:

CONTRATO Nº: MINUTA

OBJETO: Prestação de serviços em plano de assistência à saúde

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º da Instrução nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEL(IS) PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

**PELA CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nota: Modelo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 24/05/2024.

ANEXO IV - MODELO

TERMO DE ENCERRAMENTO E OUTRAS AVENÇAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE FAZEM A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP E A

PRO. _____

Pelo presente termo, de um lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no município de Taboão da Serra, estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves nº 240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.577.929/0001-35, doravante designada simplesmente **PRODESP**, e, de outro, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representados por seus representantes legais ao final assinados, resolvem encerrar o contrato de prestação de serviços em plano de assistência à saúde, mediante a seguinte cláusula e condições:

I - ENCERRAMENTO E OUTRAS AVENÇAS

- 1.1. As partes, de comum acordo, consideram concluído o objeto do contrato PRO.00.MINUTA em de de....., permanecendo as obrigações eventualmente remanescentes, considerando o Termo de Recebimento Definitivo emitido em...../..../.....
- 1.2. Em decorrência do encerramento do contrato mencionado no item 1.1. acima, as partes dão-se plena, rasa, mútua, recíproca, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação dos serviços e valores referentes ao objeto do contrato PRO. _____, para nada mais reclamar a qualquer título.

E, por estarem assim justas e acertadas, as Partes assinam o presente instrumento.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde a data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**

CONTRATADA

ANEXO X

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PRODESP

Disponível para consulta acessando o endereço eletrônico www.prodesp.sp.gov.br, link
Transparência – Governança – Regulamento - Regulamento Interno de Licitações e Contratos.